PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

DOCe
Diário Oficial Eletrônico de Contagem

ÓRGÃO OFICIAL
DO PODER EXECUTIVO
E LEGISLATIVO

Atos do Executivo

DECRETO N° 334, de 20 de dezembro de 2017

Altera o Decreto nº. 333, de 18 de dezembro de 2017, que "dispõe sobre a organização de recesso, mediante sistema de revezamento, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo nas semanas em que são comemoradas as festas de Natal e Ano Novo, no exercício de 2017".

O PREFEITO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O caput e o §1º do art. 1º do Decreto nº. 333 de 18 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo autorizados a organizar, a critério de seus titulares, recesso na semana que comemora a festa de Natal, de 26 a 29 de dezembro de 2017.

§1º O recesso de que trata o caput dar-se-á mediante o revezamento entre os servidores de cada unidade administrativa, na semana comemorativa, sem compensação das horas.". (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 20 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N.º 335, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.877, de 30 de dezembro de 2016:	
DECRETA:	
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R$
1.02.1.04.122.0045.2027.31911300.010000	1.500,00
1.04.1.28.062.0003.0001.33909100.229302	380.000,00

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.02.2.04.122.0045.2028.31911300.010000	2.000,00
1.02.3.13.392.0064.2324.33504100.010000	80.000,00
1.03.1.04.122.0045.2031.31911300.010000	2.500,00
1.04.1.03.092.0045.2032.31901100.010000	60.000,00
1.04.3.04.122.0001.2059.31901600.010002	115.000,00
1.05.1.04.124.0045.2033.31901100.010000	30.000,00
1.05.1.04.124.0045.2033.31911300.010000	6.000,00
1.07.1.04.122.0045.2035.31901600.010000	35.000,00
1.07.1.04.122.0045.2035.33903600.010000	50.000,00
1.07.1.04.122.0045.2035.33904600.010000	320.000,00
1.11.1.15.122.0045.2040.31911300.010000	25.000,00
1.12.1.12.122.0045.2053.33904600.010100	20.000,00
1.12.1.12.361.0045.2054.31901100.010100	700.000,00
1.12.1.12.361.0045.2054.33904600.010100	300.000,00
1.12.1.12.365.0045.2055.33904600.010100	110.000,00
1.12.1.12.367.0045.2056.33903600.010100	132.100,02
1.12.1.12.367.0045.2056.33904900.010100	30.000,00
1.13.2.10.122.0045.2042.31900400.010200	12.000,00
1.13.2.10.122.0045.2042.31901100.010200	3.875.000,00
1.13.2.10.122.0045.2042.31901300.010200	178.000,00
1.13.2.10.122.0045.2042.31911300.010200	42.000,00
1.13.2.10.122.0045.2042.33904900.010200	23.000,00
1.15.1.15.122.0045.2045.31901300.010000	5.000,00
1.15.1.15.122.0045.2045.31911300.010000	10.000,00
1.17.1.06.122.0001.2021.33903000.010000	18.199,42
1.17.1.06.122.0001.2021.33903900.010000	44.497,02
1.17.1.06.122.0045.2047.31901100.010000	200.000,00
1.17.1.06.122.0045.2047.31911300.010000	230.000,00
1.21.1.18.122.0045.2051.31901100.010000	15.000,00
1.21.1.18.122.0045.2051.31901300.010000	2.000,00
1.21.1.18.122.0045.2051.31911300.010000	15.000,00
1.22.1.08.122.0045.2052.31901100.010000	10.000,00
1.22.1.08.122.0045.2052.31901300.010000	10.000,00

Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matricula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614

Digitally signed by CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Date: 2017.12.20 17:41:35 -02'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.12.1.12.122.0045.2053.31900500.010000	15.000,00
1.12.1.12.361.0045.2054.31900500.010000	150.000,00
1.12.1.12.365.0045.2055.31900500.010000	35.735,07
1.02.2.04.122.0045.2028.31901100.010000	10.000,00
TOTAL	7.299.531,53

Art.2º. Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R$
1.02.1.04.122.0045.2027.31900400.010000	16.000,00
1.02.1.04.122.0045.2027.31901100.010000	40.000,00
1.02.1.04.122.0045.2027.31901300.010000	15.000,00
1.02.1.04.122.0045.2027.33904900.010000	2.200,00
1.02.2.04.122.0045.2028.31900400.010000	8.000,00
1.02.2.04.122.0045.2028.33904900.010000	1.500,00
1.03.1.04.122.0045.2031.31900400.010000	10.000,00
1.03.1.04.122.0045.2031.31901100.010000	60.000,00
1.03.1.04.122.0045.2031.31901300.010000	21.078,00
1.03.1.04.122.0045.2031.33904900.010000	10.400,00
1.04.1.03.092.0045.2032.31900400.010000	16.000,00
1.04.1.03.092.0045.2032.31901300.010000	5.323,00
1.04.1.03.092.0045.2032.33904900.010000	5.200,00
1.04.3.04.122.0001.2059.33903000.010002	10.000,00
1.04.3.04.122.0001.2059.33903600.010002	10.000,00
1.04.3.04.122.0001.2059.33903900.010002	45.000,00
1.04.3.04.122.0001.2059.44905200.010002	50.000,00
1.05.1.04.124.0045.2033.31900400.010000	16.000,00
1.05.1.04.124.0045.2033.33904900.010000	3.200,00
1.06.1.04.131.0045.2034.31900400.010000	16.000,00
1.06.1.04.131.0045.2034.31901300.010000	5.000,00
1.06.1.04.131.0045.2034.33904900.010000	7.200,00
1.07.1.04.122.0001.2271.33903900.010000	244.216,53
1.07.1.04.122.0045.2035.31900400.010000	80.000,00
1.07.1.04.122.0045.2035.31900500.010000	40.000,00
1.07.1.04.122.0045.2035.31901100.010000	1.000.000,00
1.07.1.04.122.0045.2035.31909200.010000	19.332,00
1.07.1.04.122.0045.2035.31909400.010000	255.000,00
1.07.1.04.122.0045.2035.33900800.010000	150.157,00
1.07.1.04.122.0045.2035.33909300.010000	10.332,00
1.07.1.04.122.0045.2035.33919300.010000	8.769,00
1.08.1.04.123.0001.2011.33903000.010000	10.335,21
1.08.1.04.123.0045.2037.31900400.010000	200.000,00
1.08.1.04.123.0045.2037.31901100.010000	40.000,00
1.08.1.04.123.0045.2037.31911300.010000	20.000,00
1.08.1.04.123.0045.2037.33904800.010000	1.600,00

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.08.1.04.123.0045.2037.33904900.010000	8.500,00
1.08.1.04.126.0049.2309.33903900.010000	133.734,93
1.08.1.28.843.0003.0003.32902100.010000	89.888,61
1.08.1.28.843.0003.0003.32902200.010000	50.651,89
1.08.1.28.843.0003.0003.46907100.010000	118.480,46
1.09.1.04.121.0045.2038.31900400.010000	16.000,00
1.09.1.04.121.0045.2038.31911300.010000	2.969,00
1.09.1.04.121.0045.2038.33904800.010000	1.000,00
1.09.1.04.121.0045.2038.33904900.010000	7.800,00
1.09.1.04.122.0001.2012.33704100.010000	241.083,76
1.09.1.04.122.0001.2012.33901400.010000	34.320,00
1.09.1.04.122.0001.2012.33903000.010000	974,46
1.09.1.04.122.0001.2012.33903300.010000	1.570,91
1.09.1.04.122.0001.2012.33903900.010000	170,20
1.09.1.04.122.0001.2012.44905200.010000	2.903,54
1.09.1.04.126.0049.2351.33903900.010000	450.000,00
1.10.1.08.122.0045.2039.31901100.010000	70.000,00
1.10.1.08.122.0045.2039.31901300.010000	8.000,00
1.10.1.08.122.0045.2039.33904900.010000	10.000,00
1.11.1.15.122.0001.2014.33901400.010000	3.000,00
1.11.1.15.122.0001.2014.33903000.010000	13.636,90
1.11.1.15.122.0001.2014.33903900.010000	19.945,91
1.11.1.15.122.0001.2297.33909300.010000	120.595,00
1.11.1.15.122.0045.2040.31900400.010000	16.000,00
1.11.1.15.122.0045.2040.31901300.010000	3.974,00
1.11.1.15.122.0045.2040.33904900.010000	3.000,00
1.11.1.15.122.0045.2040.33909500.010000	10.000,00
1.11.1.15.452.0049.1139.33903900.010000	1.599,97
1.11.2.15.122.0045.2128.31901100.010000	1.475,32
1.11.2.15.122.0045.2128.31901300.010000	2.494,12
1.12.1.12.361.0045.2054.31909400.010100	430.000,00
1.12.2.12.122.0001.2015.33903900.010000	4.617,13
1.12.2.12.122.0001.2015.44905200.010000	1.533,95
1.12.2.12.362.0057.2348.33504100.010000	1.404,24
1.13.1.10.122.0008.1129.44905100.010200	189.444,17
1.13.1.10.122.0008.1129.44905100.310001	79.260,00
1.13.1.10.122.0008.1129.44905200.010200	118,55
1.13.1.10.122.0045.2244.31900500.010200	20.000,00
1.13.1.10.122.0045.2244.31901100.010200	800.000,00
1.13.1.10.122.0045.2244.31901300.010200	57.436,00
1.13.1.10.122.0045.2244.31901600.010200	53.715,00
1.13.1.10.122.0045.2244.31909400.010200	266.285,00
1.13.1.10.122.0045.2244.31911300.010200	115.000,00
1.13.1.10.122.0045.2244.33903600.010200	1.063,00
1.13.1.10.122.0045.2244.33904900.010200	4.000,00

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.13.2.10.122.0001.2016.44905200.010200	1.000,00
1.14.1.04.122.0001.2017.33903000.010000	750,00
1.14.1.04.122.0001.2017.33903300.010000	500,00
1.14.1.04.122.0001.2017.33903500.010000	500,00
1.14.1.04.122.0001.2017.33903600.010000	500,00
1.14.1.04.122.0001.2017.33903900.010000	550,00
1.14.1.04.122.0001.2017.44905200.010000	500,00
1.14.1.04.122.0045.2043.31900400.010000	10.000,00
1.14.1.04.122.0045.2043.33904900.010000	1.900,00
1.14.1.11.334.0012.2366.33903600.010000	3.000,00
1.14.1.11.334.0012.2366.33903900.010000	939,52
1.14.1.22.122.0062.2312.33901400.010000	1.000,00
1.14.1.22.126.0049.2313.33903900.010000	640,00
1.14.2.22.122.0001.2018.33903900.010000	250,45
1.15.1.15.122.0045.2045.31900400.010000	16.000,00
1.15.1.15.122.0045.2045.33904900.010000	7.600,00
1.15.1.15.451.0053.2353.33903900.010000	340.611,09
1.17.1.06.122.0001.2021.33901400.010000	11.890,93
1.17.1.06.122.0001.2021.44905100.010000	150.000,00
1.17.1.06.122.0045.2047.31900400.010000	40.000,00
1.17.1.06.122.0045.2047.33904900.010000	15.000,00
1.18.1.04.122.0001.2022.33901400.010000	2.000,00
1.18.1.04.122.0001.2022.33903000.010000	50,00
1.18.1.14.122.0045.2048.31900400.010000	16.000,00
1.18.1.14.122.0045.2048.31901100.010000	50.000,00
1.18.1.14.122.0045.2048.33904900.010000	2.200,00
1.18.1.14.122.0055.2361.33903900.010000	100,00
1.18.1.14.422.0060.2328.33903000.010000	252,40
1.18.1.14.422.0060.2329.33903900.010000	101,71
1.19.1.11.122.0045.2049.31900400.010000	9.100,00
1.19.1.11.122.0045.2049.31901300.010000	2.705,00
1.19.1.11.122.0045.2049.31911300.010000	11.278,00
1.19.1.11.122.0045.2049.33904900.010000	2.200,00
1.20.1.27.122.0045.2050.31900400.010000	9.300,00
1.20.1.27.122.0045.2050.33903600.010000	30.000,00
1.20.1.27.122.0045.2050.33904900.010000	3.400,00
1.21.1.18.122.0001.2025.33901400.010000	17.240,00
1.21.1.18.122.0001.2025.33903900.010000	6.350,00
1.21.1.18.122.0001.2025.33909300.010000	3.695,12
1.21.1.18.122.0001.2303.33903600.010000	5.363,00
1.21.1.18.122.0045.2051.31900400.010000	16.000,00
1.21.1.18.122.0045.2051.33904900.010000	2.500,00
1.21.1.18.122.0045.2051.33909500.010000	4.000,00
1.22.1.08.122.0045.2052.31900400.010000	16.000,00
1.22.1.08.122.0045.2052.31911300.010000	3.078,00

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.22.1.08.122.0045.2052.33904900.010000	1.700,00
1.11.2.15.122.0045.2128.31909400.010000	12.719,25
1.18.1.14.422.0060.2329.33903900.310089	22.395,83
1.13.1.10.302.0056.2326.33909300.010200	667,77
1.14.1.04.122.0001.2017.33901400.010000	7.000,00
1.04.1.28.062.0003.0001.31909100.229302	380.000,00
1.09.1.04.126.0049.2351.44903900.010000	15.000,00
1.02.3.13.392.0064.2324.33903000.310042	21.500,00
1.02.3.13.392.0064.2324.44905200.310042	58.500,00
1.17.1.06.122.0001.2021.33903700.010000	40.470,30
1.08.1.04.129.0055.1135.33903600.010000	3.044,40
TOTAL	7.299.531,53
Art.3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 7º da Lei 4.877, de 30 de dezembro de 2016, conforme parágrafo 1º e seus incisos.	
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, 20 de dezembro de 2017.	
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS	
Prefeito de Contagem	
MARILENA CHAVES	
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	

MENSAGEM DE VETO Nº 012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 80 c/c art. 92, inciso VIII da Lei Orgânica, sou levado a vetar, por contrariedade ao interesse público e por vício de ilegalidade, a Proposição de Lei nº 061/2017, que "Altera a denominação do Beco Shalon para Rua Shalon, no Bairro Parque São João".

Em que pese a intenção do autor da proposta em alterar a denominação das vias as quais menciona, óbices apontados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano impedem a sanção da presente Proposição de Lei.

Ocorre que, nos termos do OF/SMDU/GAB/Nº 647/17 e CI-3129/2017, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão técnico competente, informou que o Beco indicado, trata-se de via não oficial. (Vide Anexo)

Certo é que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano pautou sua manifestação na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010, norma que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 20 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Controladoria Municipal

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral

Portaria COR/CGM – Nº 140, de 18 de dezembro de 2017.

O Controlador Geral do Município no uso de suas atribuições legais; nos termos dos artigos 138 e seguintes da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; art. 20 da Lei Complementar nº 142, de 29 de maio de 2013.

CONSIDERANDO:

I – A instauração do Processo Administrativo Disciplinar 02/071/2016, através da Portaria Nº 207 de 09 de novembro de 2016, para apuração de irregularidades supostamente cometidas pelo servidor SANDRO LÚCIO MONTEIRO, matrícula n° 202938, Técnico em Enfermagem;

II – O Relatório Final da Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar no PAD 02/071/2016, a SUSPENSÃO de 15(quinze) dias do servidor SANDRO LÚCIO MONTEIRO, matrícula n° 202938, Técnico em Enfermagem, com fundamento legal no art. 123, II c/c Art. 126, todos da Lei Municipal 2.160/90.

Art. 2º – Determinar que a suspensão aplicada, seja convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) do dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço, nos termos do art. 126, parágrafo segundo, da Lei 2160/90.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio do Registro, em Contagem, aos 18 de dezembro de 2017.

WEBER DIAS OLIVEIRA
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral

Portaria COR/CGM – Nº 142, de 20 de dezembro de 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais; nos termos do artigo 138 e seguintes da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e artigo 20 da Lei Complementar nº 142, de 29 de maio de 2013:

CONSIDERANDO:

I – A instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/039/2015, através da Portaria Nº 074 de 08 de junho de 2015, para apuração de irregularidades supostamente cometidas pela servidora WANESSA MARIA SILVA DE DEUS, Matrícula n°. 138049, Auxiliar em Enfermagem;

II – O Relatório Final da Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a ABSOLVIÇÃO da servidora WANESSA MARIA SILVA DE DEUS, Matrícula n°. 138049, Auxiliar em Enfermagem, com fulcro no art. 140, I da Lei Municipal nº 2.160/90.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de dezembro 2017.

WEBER DIAS OLIVEIRA
Controlador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Contagem, 19 de dezembro de 2017.

MODALIDADE: DISPENSA N° 062/2017.
PA Nº 276/2017

OBJETO: contratação de empresa de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, em conformidade com o Art. 24, Inciso XI da Lei 8.666/93 - para remanescente de obras de 32 unidades habitacionais no Bairro Maria da Conceição – meta 2 – Contagem/MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1105.16.482.0008.1125 - CODIGO:449051-01. FONTES: 212455 e 010000.

DESPACHO:

Exmo. Sr. Secretário:

A presente Dispensa de Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável, especialmente do disposto no art. 24 inciso XI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Submetemos o presente procedimento à consideração de V. Exa., para Ratificação podendo a despesa no valor global estimado de R$ 538.001,11 (quinhentos e trinta e oito mil, um real e onze centavos), ser autorizada em nome da empresa GAVE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

Davidson de Castro Cabacinha
Diretor de Compras e Licitações

DESPACHO:

Ratifico o procedimento e autorizo a despesa em nome da empresa GAVE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIEMTOS LTDA - ME., para respectiva contratação. Publique-se no prazo legal.

Contagem, 19 de dezembro de 2017.

Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário Municipal de Administração

ATA DA CONCORRÊNCIA NÚMERO 011/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÚMERO 190/2017 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 08h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, fizeram-se

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Contagem, que abaixo assinam, nomeados pela Portaria SEAD número 004, de 08/05/2017, para procederem o julgamento dos conteúdos dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação referente à Concorrência número 011/2017, destinada à contratação de empresa de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução dos serviços de reforma de escolas (ensino infantil fundamental) no Município de Contagem/MG. (Lote I), nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Contagem.. As licitantes que apresentaram documentos de habilitação são listadas a seguir:

LICITANTES	CNPJ
FORZAN LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.	07.678.133/0001-60
ELIGER CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI	05.877.181/0001-52
FHAEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP	07.381.241/0001-77
PRIMAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	18.858.168/0001-06
CONSTRUTORA SINARCO LTDA.	03.367.118/0001-40
CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI	04.565.082/0001-72
PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	19.715.754/0001-56
ARE ENGENHARIA EIRELI	04.067.367/0001-83
CONSTRUTORA SUPREMO EMPREENDIMENTOS LTDA.	00.403.488/0001-06
PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA.	11.696.197/0001-61
CGD CONSTRUTORA GUIMARÃES DIAS LTDA. EPP	26.245.993/0001-55
CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA.	30.018.048/0001-98

A Comissão Permanente de Licitações inicialmente analisou a alegação do representante da licitante registrada em ata de reunião de abertura dos documentos: 1) CGD CONSTRUTORA GUIMARÃES DIAS LTDA. EPP.: 1) Que os balanços patrimoniais das Licitante FORZAN LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., ARE ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA. e FHAEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP encontram-se protocolados na JUCEMG e não registrados no referido órgão, a Comissão decide pela improcedência da alegação, vez que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim, ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material. Diante disso, a Comissão optou em verificar na JUCEMG, o Livro Digital que confirmaria toda documentação oficial da licitante, ora questionada nesta ATA. Quanto ao Item 6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assim se manifesta em Relatório de Análise circunstanciado apenso ao Processo: "Pelo exposto, no que concerne ao Item 6.1.3 – Qualificação Técnica do Edital, a SEMOBS considera todas as licitantes habilitadas, com exceção da licitante ARE ENGENHARIA EIRELI, que é considerada inabilitada por não atender ao Edital no que concerne à Alínea "G" que trata da CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DA LICITANTE, apresentando atestação de COBERTURA EM TELHA METÁLICA com quantitativo de 1.812,34 m2, enquanto o Edital exige 2.000,00 m2." A Comissão Permanente de Licitações procedeu a análise dos Itens 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL e 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Assim sendo a Comissão Permanente de Licitações considera todas as licitantes habilitadas a prosseguir no certame, com exceção da licitante ARE ENGENHARIA EIRELI, que é considerada inabilitada por não atender ao Edital no que concerne à Alínea "G" que trata da CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DA LICITANTE, apresentando atestação de COBERTURA EM TELHA METÁLICA com quantitativo de 1.812,34 m2, enquanto o Edital exige 2.000,00 m2. Fica estabelecido ainda que, não havendo a interposição de recursos administrativos, no dia 03 (três) de janeiro de 2018 às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Contagem, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes consideradas habilitadas, independente da presença ou não de representante legal credenciado. Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata que é assinada por todos.

Márcia Mendes Siqueira
Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitações

Maria Marta de Oliveira Soares
Comissão Permanente de Licitações

Luiz Adolfo Belém
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Contagem, 19 de dezembro de 2017.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 079/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 211/2017
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES.

Natureza da Despesa: 339039-12 – Locação de equipamentos.

A presente licitação foi processada e julgada com observância às exigências constantes da legislação aplicável, especialmente o disposto nas Leis número 10.520/2002, 123/2006 e 8.666/1993 e suas alterações.
Não houve recursos administrativos.
O Pregoeiro solicita a adjudicação do objeto à licitante vencedora, submetendo o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame a empresa licitante abaixo:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA. – CNPJ NÚMERO 22.261.093/0001-40.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
ÚNICO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES.	R$ 18.901.260,00
TOTAL GERAL ==========□		R$ 18.901.260,00

O valor total e final da presente licitação, para um período de 36 meses de contrato, foi de R$ 18.901.260,00 (dezoito milhões, novecentos e um mil, duzentos e sessenta reais), estando os valores unitários de todos os itens descritos na proposta final ajustada apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, nos autos.

Luiz Adolfo Belém
Pregoeiro

DESPACHO:

Declarada vencedora a LICITANTE EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA., CNPJ NÚMERO 22.261.093/0001-40, na modalidade Pregão Eletrônico número 079/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO número 211/2017, homologo a presente licitação e adjudico o objeto da mesma à licitante vencedora para a assinatura da respectiva ata de registro de preços.

Contagem, 19 de dezembro de 2017.

Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.729
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, considerando o disposto no art. 92, inciso II, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 142, de 29 de maio de 2013; NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Secretaria Adjunta de Ensino, Nível XII, CPC – 826, a servidora CLAUDIA CALDEIRA SOARES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de dezembro de 2017.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de dezembro de 2017.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.730
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015; considerando, ainda, o Decreto nº. 641, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Organização da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC; combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA do respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Saúde - Icaivera, nível V, CPC – 61, a Servidora CAROLINA NONATO DA SILVA NOVAIS, lotada na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, a partir de 20 de dezembro de 2017.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de dezembro de 2017.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.731
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA no Ato Administrativo nº 20.716, datado de 15 de dezembro de 2017, o nome do servidor nomeado para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Esportes Educacionais, Nível III, CPC-266, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme abaixo descrito:
Onde se Lê: "[...]GILSON FELIX DA COSTA [...]".
Leia-se: "[...]GILSON BARCELOS [...]".
Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de dezembro de 2017.
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.732
O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; DESIGNA para o exercício da Função Especial de Auxiliar Técnico, Referência FE-6, CFE-227, o servidor CLEBER NUNES DINIZ, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 20 de outubro de 2017.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de dezembro de 2017.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.733
O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; RESOLVE;
Art. 1º DESIGNAR para o exercício da Função Especial de Secretária de Gabinete, Referência FE-4, CFE-67, a servidora MARCIA RODRIGUES TOMAZ, lotada na Secretária de Desenvolvimento Econômico, a partir de 20 de outubro de 2017.
Art. 2º DESIGNAR para o exercício da Função de Confiança de Assistente de Direção, Referência FC-9, CFC-284, a servidora KATIA FONSECA PRANDINI, lotada na Secretária de Esporte, Lazer e Juventude, a partir de 20 de outubro de 2017.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de dezembro de 2017.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.734
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 148, de 28 de agosto de 2013, que altera a estrutura organizacional da Fundação de Ensino de Contagem; combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Organização e Funcionamento Escolar, Nível VI, CPC-19, lotada na Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, entidade que compõe a Administração Indireta de Contagem, a Servidora NEUSA MARIA DINIZ FERREIRA, a partir de 20 de dezembro de 2017.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de dezembro de 2017.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 040/2017 - CAIXA ESCOLAR DOUTOR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CAPITAL COM INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO COLORIDO EM 3 SALAS DE AULA DA UMEI PÉS NO CHÃO EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 9.350,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.365.0024.2210 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 14/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 040/2017 - CAIXA ESCOLAR DOUTOR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CAPITAL E CUSTEIO COM INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA EM SALA DE AULA E REPAROS NA REDE ELÉTRICA DA UMEI PÉS NO CHÃO EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 4.279,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.365.0024.2210 - NATUREZAS: 44504100 E 33504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 14/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 032/2017 - CAIXA ESCOLAR CEMEI SAPUCAIAS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL COM LIMPEZA DO TELHADO, CALHAS, TROCA DE TELHAS DANIFICADAS; INSTALAÇÃO DE CALHAS E COLETORES; CONFECÇÃO DE COBERTURA COM ENGRADAMENTO E TELHAS COLONIAIS EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 13.044,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.365.0024.2210 - NATUREZAS: 44504100 E 33504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 13/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 087/2017 - CAIXA ESCOLAR TANCREDO NEVES E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO COM MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES NA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 14.832,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.361.0024.2211 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 13/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 064/2017 - CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO COM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS NAS TAMPAS DAS CAIXAS PLUVIAIS, CAIXAS DE GORDURA, ESCOAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DEMAIS SAÍDAS DE ÁGUA PARA PREVENÇÃO DE ESCORPIÕES EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 4.750,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.361.0024.2211 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 13/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 028/2017 - CAIXA ESCOLAR REGINO INOCÊNCIO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO COM REPAROS NO TELHADO EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 3.357,01.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.365.0024.2210 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 13/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 025/2017 - CAIXA ESCOLAR CEMEI OITIS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO COM LIMPEZA DE CANALETAS, REPAROS NO TELHADO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, REPAROS NA REDE PLUVIAL DA ENTRADA PRINCIPAL E MANUTENÇÃO DOS QUADROS DE LUZ DA ESCOLA EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 10.400,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.365.0024.2210 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 12/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 041/2017 - CAIXA ESCOLAR EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO COM LIMPEZA DE CANALETAS E HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO DOS TUBOS DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 5.910,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.361.0024.2211 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 12/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2017 - CAIXA ESCOLAR CEMEI BEIJA FLOR E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CAPITAL COM EXECUÇÃO DO MURO DE DIVISA EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 14.990,82.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.365.0024.2210 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 14/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 065/2017 - CAIXA ESCOLAR PAULO CÉZAR CUNHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CAPITAL COM AQUISIÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 6.930,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.361.0024.2211 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 14/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 083/2017 - CAIXA ESCOLAR SANDRA ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO COM PINTURA COM TINTA EPÓXI NO PALCO DO ANFITEATRO, EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 1.800,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.361.0024.2211 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 010100
ASSINADO: 14/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 049/2017 - CAIXA ESCOLAR IVAN DINIZ MACEDO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CAPITAL COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA-CORPO EM TUBOS DE INOX, EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 29.830,00.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1.12.1.12.361.0024.2211 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 010100

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ASSINADO: 18/12/2017 VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 022/2017
Dispensa de Chamamento	nº 022/2017
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Associação de Assistência Social Nossa Senhora de Nazaré
CNPJ	23.241.854/0001-65
Endereço	Rua Desembargador Luciano Souza Lima, nº 59, bairro Bernardo Monteiro, Contagem MG, CEP: 32.010-300
Valor total do repasse	R$ 328.237,80 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)
Origem dos recursos	211901
Período de vigência	13 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
Objeto da parceria	Desenvolvimento de Atividades Educacionais de Educação Infantil Na Modalidade Creche
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.

Secretaria Municipal de Fazenda

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, Segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 410/2017

PROC. Nº: 02.B.00082/2010
RECORRENTE: Junta de Julgamento Fiscal, de ofício
REQUERENTE: W.A.W. TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: Lançamento do ISSQN
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 18 de dezembro de 2017
ISSQN – RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA – ISS DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FINALIDADE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – MULTA DE REVALIDAÇÃO AGRAVADA – COMPROVAÇÃO DE DOLO - DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara, em reexame necessário, reformou a decisão de primeira instância, para alterar a multa de revalidação aplicada sobre o valor do ISSQN devido para os serviços previstos nos itens 11.04 e 20.03 nos exercícios de 2005 e 2006, conforme fls. 09 a 12 dos autos para o percentual de 30%, por não ter sido constatado dolo quanto a essas omissões, confirmando o cancelamento das exigências do ISSQN relativas às notas fiscais nºs 171 (fl. 283), 250 (fl. 1084), 253 (fl. 1086), 254 (fl. 1087) e 258 (fl. 1088), tendo em vista a comprovação de que os serviços foram prestados no município de Betim, mantendo-se as demais exigências contidas no TNF nº 19.308, série "B". Prejudicado o recurso voluntário. Participaram do julgamento, presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Emerson Gonçalves de Oliveira e o Sr. Rogério Silva Lisboa.

ACÓRDÃO Nº 411/2017

PROC. Nº: 12814/2016-02A
REQUERENTE: DYNABASE COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
ASSUNTO: Revisão de lançamento de IPTU
RELATOR: Emerson Gonçalves de Oliveira
DATA DO JULGAMENTO: 18 de dezembro de 2017

REVISÃO DE IPTU E DE TAXAS COM ELE COBRADAS – SERVIDÃO DE PASSAGEM – REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – ÍNDICE

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

CADASTRAL 11.505.0630.000-3. Por unanimidade de votos, acompanhando o voto do Relator, a Junta de Recursos Fiscais, na sua Segunda Câmara, conheceu do recurso voluntário e deu PROCEDÊNCIA AO PEDIDO, reformando a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido por ter sido protocolizado depois do prazo estabelecido no decreto de lançamento do IPTU e também porque entendeu que a Servidão de Passagem somente pode ser considerada a partir de seu registro em 05/10/2015. A Servidão de Passagem já existia antes de 2007, quando houve a compra do imóvel pela Recorrente. Redução de 20% na base de cálculo do IPTU de 2010, e de 2014 a 2017 e nos anos vindouros, enquanto durar a Servidão de Passagem. O IPTU de 2011 a 2013 está ajuizado e não pode ser tratado administrativamente. Auto Tutela administrativa. O prazo para o Recurso é irrelevante, se constatado o erro no lançamento do IPTU pelo Poder Público. A Administração Pública pode rever seus próprios atos a qualquer tempo. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Emerson Gonçalves de Oliveira e o Sr. Rogério Silva Lisboa.

ACÓRDÃO Nº 412/2017

PROC. Nº: 10036/2016-02A
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS VILAS ESTRELA DALVA, SÃO MATEUS E ADJACÊNCIAS
ASSUNTO: Isenção de IPTU e de taxas serviço público
RELATOR: Emerson Gonçalves de Oliveira
DATA DO JULGAMENTO: 18 de dezembro de 2017

ISENÇÃO DE IPTU E DE TAXAS COM ELE COBRADAS EM 2016 e 2017 – REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – ÍNDICE CADASTRAL 97750028001. Por unanimidade de votos, acompanhando o voto do Relator, a Junta de Recursos Fiscais, na sua Segunda Câmara, conheceu do recurso voluntário e deu PROCEDÊNCIA AO PEDIDO, reformando a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido por ter sido protocolizado depois do prazo estabelecido no decreto de lançamento do IPTU. Auto Tutela administrativa. A Administração Pública pode rever seus próprios atos a qualquer tempo. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Emerson Gonçalves de Oliveira e o Sr. Rogério Silva Lisboa.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, Primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 413/2017

PROC. Nº 01702/2016-02A
RECORRENTE: ALEXSANDRA ASSIS ROCHA DE PAULA
ASSUNTO: Isenção de IPTU/taxas 2016
RELATOR: José Carlos Carlini Pereira
DATA DO JULGAMENTO: 19 de dezembro de 2017

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE – PEDIDO DE ISENÇÃO – MICROEMPRESA INDIVIDUAL – COMODATO – IMprocedência do pedido EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO NÃO CONHECIDO – DECISÃO MANTIDA. Acompanhando o voto do Relator, a Primeira Câmara por unanimidade não conheceu do Recurso Voluntário apresentado e confirmou a decisão de improcedência do pedido em Primeira Instância e com ela mantendo os lançamentos de IPTU/taxas para o exercício 2016 para o imóvel de índice cadastral de nº 51.690.8550.001. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. José Carlos Carlini Pereira, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e a Srta. Kênia Dutra de Campos.

ACÓRDÃO Nº 414/2017

PROC. Nº 02.B.00639/2011
RECORRENTE: TRANSREFER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ASSUNTO: ISSQN item 16.01
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo
DATA DO JULGAMENTO: 19 de dezembro de 2017

ISSQN PRÓPRIO – RECURSO OFICIAL E VOLUNTÁRIO – OCORRENCIA DE DECADENCIA – PAGMENTO PARCIAL – ART.150,§4 CTN – COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO NÃO CONSIDERADO PELO FISCO – ADMISSIBILIDADE. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Câmara, em reexame necessário votou pela retificação da decisão da Junta de Julgamento Fiscal, para determinar a desconstituição dos lançamentos relativos aos fatos geradores ocorridos no período de janeiro a agosto de 2006 por terem sidos alcançados pela decadência, e para determinar ainda, que sejam considerados pelo Fisco os valores comprovadamente recolhidos relativos aos meses de setembro, outubro e dezembro de 2008, março de 2009, novembro e dezembro de 2010, conforme quadro 02 constante da pagina 05 do relatório que fundamentou o voto do Relator, ficando mantidas as demais exigências fiscais consignadas no TNF 20196, série 'B'. Prejudicado o recurso voluntário. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. José Carlos Carlini Pereira, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 415/2017

PTA nº: 02.B.00502/2012
RECORRENTE: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ASSUNTO: ISSQN
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
DATA DO JULGAMENTO: 19 de dezembro de 2017

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIO-X, RADIODIAGNOSTICO E RADIOTERAPIA – ATIVIDADE ENQUADRADA NO SUBITEM 4.02 DA TABELA I, ANEXO II-A, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – SUJEITO PASSIVO AGIU NO INTUITO DE REDUZIR A OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL – DECLAROU RECEITAS TRIBUTÁRIAS INFERIORES ÀS DEVIDAS – LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO – PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO E DA MULTA ISOLADA – INEXISTÊNCIA DO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 7ºA DO CTMC – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IRREFUTÁVEIS QUE PUDESSE MODIFICAR A BASE DE CÁLCULO UTILIZADA EM ARBITRAMENTO – ARTIGO 25 DO CTMC – PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – PROVIMENTO NEGADO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário, mas negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que concluiu pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa Centro de Diagnóstico por Imagem LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.641/0011-30, mantendo as exigências fiscais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, seus acréscimos legais e as multas isoladas tipificadas nos itens 08, 22 e 36, da Tabela IV, Anexo III, nos termos do artigo 36, do Código Tributário do Município de Contagem – CTMC, consignados no Termo de Notificação Fiscal – TNF de nº 22.419, "série B", lavrado em 31/08/2012. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. José Carlos Carlini Pereira, a Srta. Kênia Dutra de Campos, Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mario Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 416/2017

PTA nº: 02.B.00628/2012
RECORRENTE: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
ASSUNTO: ISSQN
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
DATA DO JULGAMENTO: 19 de dezembro de 2017

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIO-X, RADIODIAGNOSTICO E RADIOTERAPIA – ATIVIDADE ENQUADRADA NO SUBITEM 4.02 DA TABELA I, ANEXO II-A, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – SUJEITO PASSIVO AGIU NO INTUITO DE REDUZIR A OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL – DECLAROU RECEITAS TRIBUTÁRIAS INFERIORES ÀS DEVIDAS – LANÇAMENTO DE OFICIO – REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DEU ENSEJO AO REGIME DE ESTIMATIVA – EVASÃO FISCAL – SÚMULA 473 DO STF – PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO E DA MULTA ISOLADA – INEXISTÊNCIA DO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 7º-A DO CTMC – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IRREFUTÁVEIS QUE PUDESSE MODIFICAR A BASE DE CÁLCULO UTILIZADA EM ARBITRAMENTO – ARTIGO 25 DO CTMC – PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – PROVIMENTO NEGADO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário, mas negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que concluiu pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa Centro de Diagnóstico por Imagem LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.641/0002-49, mantendo as exigências fiscais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, seus acréscimos legais e a multa isolada tipificada nos item 36, da Tabela IV, Anexo III, nos termos do artigo 36, do Código Tributário do Município de Contagem – CTMC, consignados no Termo de Notificação Fiscal-TNF de nº 22.422, "série B", lavrado em 31/10/2012. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. José Carlos Carlini Pereira, a Srta. Kênia Dutra de Campos, Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mario Lúcio Gonçalves de Moura.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAN Nº 001, de 20 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a prestação de contas final dos Contratos de Repasse que possuem como objeto obras executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Artigo 31, II, da Lei Complementar Municipal nº 142, de 29 de maio de 2013

R E S O L V E:

Art.1º º. A prestação de contas final dos Contratos de Repasse que possuem como objeto obras executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será feita por esta, com a prévia comunicação, acompanhamento e validação pela Secretaria ordenadora da despesa.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos informará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão o envio da prestação de contas final dos Contratos de Repasse ao órgão mandatário.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de dezembro de 2017.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

A Comissão Especial de Seleção – FAMUC - Avisa que os RECURSOS referente ao Chamamento Nº 002/2017 protocolizado pela Recorrente GAMP – GRUPO DE APOIO A MEDICINA PRVENTIVA E A SAUDE PUBLICA e HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAUDE, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSIM COMO OBRAS DE REFORMA, MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO VARGEM DAS FLORES, SEDE, RESSACA, PETROLÂNDIA E JK E DO COMPLEXO HOSPITALAR – HOSPITAL MUNICIPAL CONTAGEM/MG E MATERNIDADE MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG (CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS), foram conhecidos pela suas tempestividades e no mérito julgados improcedentes de acordo com a motivação constante dos autos. Comissão Especial de Seleção – CES - Em 20 de dezembro de 2017.

Aviso de Sessão – O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, informa data para a realização do Pregão Presencial Nº 085/2017 - cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (KIT DIU) PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS – EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM – Data: 12 de janeiro de 2018 às 09h00min – Local: Av. Gal. David Sarnoff, 3.113 – Cidade Industrial – Contagem/MG. RETIRADA DE EDITAL: http://www.contagem.mg.gov.br/?se=licitacoes ou informações através do e-mail: famuc.licitacao@contagem.mg.gov.br – Comissão Permanente de Licitação – Equipe de Pregão. Bruno Diniz Pinto, Secretário Municipal de Saúde. Em 20 de janeiro de 2018.

	PARECER TÉCNICO	PT: 16/2017
		Data de Emissão: 20/12/2017

Ao Setor de Licitações.
Abaixo segue planilha com o parecer técnico referente ao Pregão Presencial 46/2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ DISTRIBUIDOR	MARCA	PROPOSTA	REGISTRO ANVISA	PARECER FINAL
17	Cânula para traqueostomia nº 6,5 com cuff, lúmen simples (semelhante à portex) sem fenestra: confeccionado em PVC siliconizado, transparente, atóxico, termossensível, estéril, descartável, com balão pré-moldado de baixa pressão e alto volume (balão de controle de pressão). Válvula para encaixe de seringas luer e luer-lock, ponta retraída atraumatica. Linha radiopaca continua. Apresentar impressão do número em local visível, acabamento que não cause traumatismo traqueal. O conjunto como um todo deve vir devidamente acabado, ter superfície lisa, sem degraus, livre de rebarbas, saliências ou qualquer outro defeito. Placa (asa) de fixação flexível e fita de fixação em espuma de nylon, com velcro nas extremidades, látex free. Embalagem individual, com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização e permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Deverá conter na embalagem, informações importantes, como: lote, fabricação, validade, registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	MASTERMED	COMPER		10150470428	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ DISTRIBUIDOR	MARCA	PROPOSTA	REGISTRO ANVISA	PARECER FINAL
18	Cânula para traqueostomia, nº 7,0 com cuff lúmen simples (semelhante à portex), com cuff, sem fenestra. Confecionada em PVC siliconizado, transparente, atóxico, termossensível, estéril, descartável, com balão pré-moldado de baixa pressão e alto volume (balão de controle de pressão). Válvula para encaixe de seringas luer lock, ponta retraída, atraumática. Linha radiopaca, contínua. Acabamento que não cause traumatismo traqueal (o conjunto todo deve vir devidamente acabado, ter superfície lisa, sem degraus, livre de rebarbas, saliências ou qualquer outro defeito. Placa (asa) de fixação flexível e fita de fixação em espuma de nylon, com velcro nas extremidades, látex free. Embalagem individual, com a impressão do número em local visível, selagem eficiente que garanta a ingridade do produto até o momento de sua utilização e permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Embalagem com lote e data de fabricação, validade, registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	MASTERMED	COMPER		10150470428	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
19	Cânula para traqueostomia, nº 7,5, com cuff, lúmen simples (semelhante à portex), sem fenestra. Confecionada em PVC siliconizado, transparente, atóxico, termossensível, estéril, descartável, com balão pré-moldado de baixa pressão e alto volume (balão de controle de pressão). Válvula para encaixe de seringas luer lock, ponta retraída, atraumática. Linha radiopaca, contínua. Acabamento que não cause traumatismo traqueal (o conjunto todo deve vir devidamente acabado, ter superfície lisa, sem degraus, livre de rebarbas, saliências ou qualquer outro defeito. Placa (asa) de fixação flexível e fita de fixação em espuma de nylon, com velcro nas extremidades, látex free. Embalagem individual, com a impressão do número em local visível, selagem eficiente que garanta a ingridade do produto até o momento de sua utilização e permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Embalagem com lote e data de fabricação, validade, registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	MASTERMED	COMPER		10150470428	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
20	Cânula para traqueostomia, nº 8,0, com cuff, lúmen simples (semelhante à portes), sem fenestra. Confecionada em PVC siliconizado, transparente, atóxico, termossensível, estéril, descartável, com balão pré-moldado de baixa pressão e alto volume (balão de controle de pressão). Válvula para encaixe de seringas luer lock, ponta retraída, atraumática. Linha radiopaca, contínua. Acabamento que não cause traumatismo traqueal (o conjunto todo deve vir devidamente acabado, ter superfície lisa, sem degraus, livre de rebarbas, saliências ou qualquer outro defeito. Placa (asa) de fixação flexível e fita de fixação em espuma de nylon, com velcro nas extremidades, látex free. Embalagem individual, com a impressão do número em local visível, selagem eficiente que garanta a ingridade do produto até o momento de sua utilização e permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Embalagem com lote e data de fabricação, validade, registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	MASTERMED	COMPER		10150470428	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
21	Cânula para traqueostomia, nº 8,5, com cuff, lúmen simples (semelhante à portex),sem fenestra. Confecionada em PVC siliconizado, transparente, atóxico, termossensível, estéril, descartável, com balão pré-moldado de baixa pressão e alto volume (balão de controle de pressão). Válvula para encaixe de seringas luer lock, ponta retraída, atraumática. Linha radiopaca, contínua. Acabamento que não cause traumatismo traqueal (o conjunto todo deve vir devidamente acabado, ter superfície lisa, sem degraus, livre de rebarbas, saliências ou qualquer outro defeito. Placa (asa) de fixação flexível e fita de fixação em espuma de nylon, com velcro nas extremidades, látex free. Embalagem individual, com a impressão do número em local visível, selagem eficiente que garanta a ingridade do produto até o momento de sua utilização e permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Embalagem com lote e data de fabricação, validade, registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	MASTERMED	COMPER		10150470428	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ DISTRIBUIDOR	MARCA	PROPOSTA	REGISTRO ANVISA	PARECER FINAL
22	Cânula para traqueostomia, nº 9,0 com cuff, lúmen simples (semelhante a portes),sem fenestra. Confecionada em PVC siliconizado, transparente, atóxico, termossensível, estéril, descartável, com balão pré-moldado de baixa pressão e alto volume (balão de controle de pressão). Válvula para encaixe de seringas luer lock, ponta retraída, atraumática. Linha radiopaca, contínua. Acabamento que não cause traumatismo traqueal (o conjunto todo deve vir devidamente acabado, ter superfície lisa, sem degraus, livre de rebarbas, saliências ou qualquer outro defeito. Placa (asa) de fixação flexível e fita de fixação em espuma de nylon, com velcro nas extremidades, látex free. Embalagem individual, com a impressão do número em local visível, selagem eficiente que garanta a ingridade do produto até o momento de sua utilização e permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Embalagem com lote e data de fabricação, validade, registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	MASTERMED	COMPER		10150470428	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
33	Coletor de urina sistema fechado em plástico resistente transparente e/ou parte da frente transparente e opaca no verso, capacidade volumétrica de ate 2000 ml (variação de +/- 200 ml) com graduação a partir de 25ml; dispositivo anti refluxo, tubo extensor de 1,20m (com variação de +/- 10cm) em PVC transparente com pinça corta fluxo, intermediário com ajuste para sonda vesical. Suporte de fixação de haste, para fixação segura válvula de drenagem ampla e ergonômica com pinça corta fluxo. Estéril embalagem individual em papel grau cirúrgico, com lote e prazo de validade impressos. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Só será aceito material fornecido com vida útil superior a 70% -	EQUIPAR	ADVANTIVE		10296900110	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
100	SONDA FOLEY DE SILICONE 3 VIAS N° 16 - Sonda de foley nº 16 (calibre 16 Fr), 3 vias, BALÃO (30ML) descartável, estéril, confeccionada em látex especial siliconizado, apirogênica, com o nº e com balão estampados em local visível e de forma permanente. Dotada em sua extremidade distal com 3 vias, sendo uma com dispositivo de fechamento que quando acionada com bico da seringa, permita a entrada e saída do conteúdo do balão a outra via, com ponta levemente alargada, permitindo perfeita adapatação e conectores. A extremidade proximal devera ter ponta arredondada e dois orifícios laterais opostos. O balão fixador deverá estar localizado próximo dos orifícios laterais e apresentarse uniforme e resistente quando inflado. As extremidades deverão ser adaptáveis ao sistema fechado de coleta/drenagem da urina e às seringas, ou seja, possuir conexões universais. Embalagem individual estéril, com proteção dupla, com identificação do calibre, da capacidade do balão e da marca estampados em local de fácil visualização e de caráter permanente selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização e permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Deverá conter na embalagem, outras informações importantes, como: nome do produto, fabricante, lote, data de fabricação e validade, registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	EQUIPAR	well lead		10150470483	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
121	Tubo Endotraqueal, com Cuff , tamanho 6,0mm, descartável, radiopaca, confeccionada em PVC especial siliconizado, transparente, flexível, atóxico, estéril, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia. Deve possuir extremidade atraumática, olho de murphy (que possibilita uma ventilação bilateral) e filete radiopaco, superfície lisa com demarcações de posicionamento a cada 1 cm. Possui lúmen de aspiração transparente que permite a aspiração de quaisquer secreções acumuladas. A ponta distal é biselada e a ponta proximal com conector de 15 mm (universal). A embalagem deve ser apropriada ao método de esterilização que permite abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilidade até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade e numero de Registro do Ministério da Saúde/ANVISA.	MASTERMED	COMPER		10150470427	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ DISTRIBUIDOR	MARCA	PROPOSTA	REGISTRO ANVISA	PARECER FINAL
122	Tubo Endotraqueal, com Cuff, tamanho 6,5mm, descartável, radiopaca, confeccionada em PVC especial siliconizado, transparente, flexível, atóxico, estéril, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia. Deve possuir extremidade atraumática, olho de murphy (que possibilita uma ventilação bilateral) e filete radiopaco, superfície lisa com demarcações de posicionamento a cada 1 cm. Possui lúmen de aspiração transparente que permite a aspiração de quaisquer secreções acumuladas. A ponta distal é biselada e a ponta proximal com conector de 15 mm (universal). A embalagem deve ser apropriada ao método de esterilização que permite abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilidade até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade e numero de Registro do Ministério da Saúde/ANVISA.	MASTERMED	COMPER		10150470427	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
123	Tubo Endotraqueal, com balão, tamanho 7,0mm, descartável, radiopaca, confeccionada em PVC especial siliconizado, transparente, flexível, atóxico, estéril, curvado anatomicamente, para assegurar a centralização da ponta no interior da traquéia. Deve possuir extremidade atraumática, olho de murphy (que possibilita uma ventilação bilateral) e filete radiopaco, superfície lisa com demarcações de posicionamento a cada 1 cm. Possui lúmen de aspiração transparente que permite a aspiração de quaisquer secreções acumuladas. A ponta distal é biselada e a ponta proximal com conector de 15 mm (universal). A embalagem deve ser apropriada ao método de esterilização que permite abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilidade até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade e numero de Registro do Ministério da Saúde/ANVISA.	Mastermed	COMPER		10150470427	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
124	Tubo Endotraqueal, com Cuff, tamanho 7,5mm, descartável, radiopaca, confeccionada em PVC especial siliconizado, transparente, flexível, atóxico, estéril, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia. Deve possuir extremidade atraumática, olho de murphy (que possibilita uma ventilação bilateral) e filete radiopaco, superfície lisa com demarcações de posicionamento a cada 1 cm. Possui lúmen de aspiração transparente que permite a aspiração de quaisquer secreções acumuladas. A ponta distal é biselada e a ponta proximal com conector de 15 mm (universal). A embalagem deve ser apropriada ao método de esterilização que permite abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilidade até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade e numero de Registro do Ministério da Saúde/ANVISA.	Mastermed	COMPER		10150470427	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
125	Tubo Endotraqueal, com Cuff, tamanho 8,0mm, descartável, radiopaca, confeccionada em PVC especial siliconizado, transparente, flexível, atóxico, estéril, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia. Deve possuir extremidade atraumática, olho de murphy (que possibilita uma ventilação bilateral) e filete radiopaco, superfície lisa com demarcações de posicionamento a cada 1 cm. Possui lúmen de aspiração transparente que permite a aspiração de quaisquer secreções acumuladas. A ponta distal é biselada e a ponta proximal com conector de 15 mm (universal). A embalagem deve ser apropriada ao método de esterilização que permite abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilidade até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade e numero de Registro do Ministério da Saúde/ANVISA.	Mastermed	COMPER		10150470427	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ DISTRIBUIDOR	MARCA	PROPOSTA	REGISTRO ANVISA	PARECER FINAL
126	Tubo Endotraqueal, com balão, tamanho 8,5mm, descartável, radiopaca, confeccionada em PVC especial siliconizado, transparente, flexível, atóxico, estéril, curvado anatomicamente, para assegurar a centralização da ponta no interior da traquéia. Deve possuir extremidade atraumática, olho de murphy (que possibilita uma ventilação bilateral) e filete radiopaco, superfície lisa com demarcações de posicionamento a cada 1 cm. Possui lúmen de aspiração transparente que permite a aspiração de quaisquer secreções acumuladas. A ponta distal é biselada com e a ponta proximal com conector de 15 mm (universal). A embalagem deve ser apropriada ao método de esterilização que permite abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilidade até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade e numero de Registro do Ministério da Saúde/ANVISA.	Mastermed	COMPER		10150470427	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
127	Tubo Endotraqueal, com Cuff, tamanho 9,0mm, descartável, radiopaca, confeccionada em PVC especial siliconizado, transparente, flexível, atóxico, estéril, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia. Deve possuir extremidade atraumática, olho de murphy (que possibilita uma ventilação bilateral) e filete radiopaco, superfície lisa com demarcações de posicionamento a cada 1 cm. Possui lúmen de aspiração transparente que permite a aspiração de quaisquer secreções acumuladas. A ponta distal é biselada com e a ponta proximal com conector de 15 mm (universal). A embalagem deve ser apropriada ao método de esterilização que permite abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilidade até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade e numero de Registro do Ministério da Saúde/ANVISA	Mastermed	COMPER		10150470427	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
128	Tubo Endotraqueal, com Cuff, tamanho 9,5mm, descartável, radiopaca, confeccionada em PVC especial siliconizado, transparente, flexível, atóxico, estéril, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia. Deve possuir extremidade atraumática, olho de murphy (que possibilita uma ventilação bilateral) e filete radiopaco, superfície lisa com demarcações de posicionamento a cada 1 cm. Possui lúmen de aspiração transparente que permite a aspiração de quaisquer secreções acumuladas. A ponta distal é biselada com e a ponta proximal com conector de 15 mm (universal). A embalagem deve ser apropriada ao método de esterilização que permite abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilidade até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade e numero de Registro do Ministério da Saúde/ANVISA.	Mastermed	COMPER		10150470427	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA

Cecília de Oliveira C. Faria
Enfermeira - Matrícula 173033-7

	PARECER TÉCNICO	PT: 17/2017
		Data de Emissão: 20/12/2017

Ao Setor de Licitações.
Abaixo segue planilha com o resultado da análise técnica referente ao Pregão Presencial 75/2017.

ITEM	CLASSIF	NOME DO PRODUTO	FABRICANTE/ DISTRIBUIDOR	MARCA	REGISTRO ANVISA	PARECER FINAL

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

4 – Cota Principal	2	Agulha descartável - medidas 25X12 (aspiração) - Agulha hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para aspiração de medicamentos e limpeza de ferimentos. Agulha constituída por cânula de aço inox, canhão vermelho, siliconizada, calibre de 0,12mm e comprimento de 25 mm, bisel simples com afiação adequada para perfuração de frascos e ampolas. Esterilizado a óxido de etileno. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. O produto deverá apresentar o selo de aprovação do INMETRO, conforme Portaria n.º 503, de 29 de dezembro de 2011. Apresentar amostra.	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	SR	80026180041	APROVADO
7 – Cota Exclusiva	2	Agulha para anestesia peridural - 18 G X 3 ½" - Estéril, descartável; canhão anatômico, translúcido; bisel tipo tuhoy, graduação centimetrada; com mandril codificado por cor; complemento: embalagem individual, em papel grau cirúrgico, com abertura em pétala, com dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação e da validade, numero do lote e registro no Ministério da Saúde. Apresentar amostra.	MULTIFARMA COMERCIO LTDA	PROCARE	10369460146	APROVADO
9 – Cota Exclusiva	2	Agulha para raquianestesia, descartável, estéril, 22G X 3 1/2", com ponta quincke. Canhão translúcido para proporcionar rápida visualização do líquor. Agulha não maleável. Acondicionada em embalagem individual, em papel grau cirúrgico, com abertura em pétala, com dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação e validade, numero do lote e registro no Ministério da Saúde./ANVISA. Apresentar amostra.	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	PROCARE	10369460118	APROVADO
71-Cota Reservada item 5	2	Agulha para anestesia peridural - 16 G X 3, 1/2" – Estéril, descartável; canhão anatômico, Luer lok, translúcido; bisel tipo tuhoy, graduação, centimetrada; com mandril codificado por cor. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme plástico, com abertura em pétala, com dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação e da validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	PROCARE	10369460146	APROVADO
72_ Cota Reservada item 6	2	Agulha para anestesia peridural - 17 G X 3 ½" – Estéril, descartável; canhão anatômico, translúcido; bisel tipo tuhoy; graduação centimetrada; com mandril codificado por cor. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme plástico, com abertura em pétala, com dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação e da validade, numero do lote e registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Apresentar amostra.	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	PROCARE	10369460146	APROVADO
73_ Cota Reservada item 8	2	Agulha descartável, para anestesia peridural, longa (para obeso), 18 G ou 17 G, bisel tipo tuohy, compatível com catéter peridural contínuo 18 g ou 19g, graduação centimetrada, canhão anatômico, translúcido. Embalagem individual, estéril, em papel grau cirúrgico e filme plástico, com abertura em pétala, data e validade de esterilização, lote, registro no ministério da saúde/ANVISA. Apresentar amostra.	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	PROCARE	10369460146	APROVADO
74- Cota Reservada item 10	2	Agulha para raquianestesia, descartável, estéril, 25G X 3 1/2, com ponta quincke. Canhão translúcido para proporcionar rápida visualização do líquor Agulha não maleável. Acondicionada em embalagem individual, em papel grau cirúrgico, com abertura em pétala, com dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação e validade, numero do lote e registro no Ministério da Saúde./ANVISA. Apresentar amostra.	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	PROCARE	10369460118	APROVADO

Jjj

Cecília de Oliveira C. Faria
Enfermeira - Matrícula 173033-7

Ata de Julgamento Final
Pregão Presencial Nº 058/2017

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017, a partir das 14h00min, na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, reuniu-se o Sr. Márcio Eustáquio de Rezende Júnior, Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 7.889 de 16 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial de

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Contagem de 17 de janeiro de 2017, e Equipe de Apoio composta por Fabiana Cristina da Silva e Tassia Rafaela de C. Coutinho, para análise e averiguação do Parecer Técnico - referente ao Pregão Presencial nº 081/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja finalidade é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. OS MEDICAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS E RELACIONADOS NO EDITAL DEVEM CONSTAR DA LISTA E DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – SECRETARIA EXECUTIVA – CMED ATUALIZADA E EM VIGÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, resolveu classificar as licitantes, de acordo com o Parecer Técnico Farmacêutico, recebido em 18/12/2017, às 12:15, que tem finalidade aprovar a documentação técnica do Pregão e ratificar os preços junto a tabela CMED, registra-se ainda que, não obstante a conferência procedida ficam as licitantes vencedoras responsáveis por entregar produto que atenda todas as especificações exigidas, inclusive quanto ao preço máximo exigido por marca constante da tabela CMED, que apresente boa qualidade, sob pena das sanções previstas em Edital. Considerando que: 1) as propostas das licitantes vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as licitantes vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Administração Pública, inclusive limite estabelecido na tabela CMED, segundo a equipe farmacêutica da FAMUC. Destarte, ficam declarados vencedores, nos termos do art. 4º, incisos XV e XVIII da Lei 10.520/02, os primeiros classificados, consoante Parecer Técnico Farmacêutico com Relatório Final de Julgamento anexo. Ficam cientes os Licitantes para, querendo, interpor recurso, que o prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prescrito na Lei 10.520/02. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata.
Contagem, 20 de dezembro de 2017.

Márcio Eustáquio de Rezende Júnior PREGOEIRO		Fabiana Cristina da Silva EQUIPE DE APOIO

_____
Tassia Coutinho
Equipe de apoio

RELATÓRIO FINAL JULGAMENTO PP 058/2017

Item 01 A – DESERTO.

Item 01 B – DESERTO.

Item 02EX – DESERTO.

Item 03EX – DESERTO.

Item 04EX– DESERTO.

Item 05EX – DESERTO.

Item 06EX – FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 1,7000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 07EX – DESERTO.

Item 08EX – DESERTO.

Item 09A –1º PREÇO: RIOCLARENSE – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0420 – FABRICANTE: TEUTO.

Item 09B – ITEM FRUSTRADO, PREÇO ACIMA DA COTA PRINCIPAL.

Item 10A – 1º PREÇO: COSTA CAMARGO – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0850 – FABRICANTE: GSK.

Item 10B – 1º PREÇO: BH FARMA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0850 – FABRICANTE: SANDOZ.

Item 11A – FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 8,5000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
2º PREÇO: GLOBAL HOSPITALAR – VALOR UNITÁRIO R$ 9,6000 – FABRICANTE: BLAUSIGEL.

Item 11 B – DESERTO.

Item 12A – FORNECEDOR NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,1450), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE
FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,1600), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE
FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 3º PREÇO (R$ 0,2000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE
3º PREÇO: RIOCLARENSE – VALOR UNITÁRIO R$ 0,2000 – FABRICANTE: TEUTO.

Item 12 B – DESERTO.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Item 13A – 1º PREÇO: BH FARMA – VALOR UNITÁRIO R$ 9,0000 – FABRICANTE: SANDOZ.

Item 13B – 1º PREÇO: BH FARMA – VALOR UNITÁRIO R$ 9,0000– FABRICANTE: SANDOZ.

Item 14A – 1º PREÇO: RIOCLARENSE – VALOR UNITÁRIO R$ 4,0000 – FABRICANTE: TEUTO.

Item 14 B – DESERTO.

Item 15A – 1º PREÇO: RIOCLARENSE – VALOR UNITÁRIO R$ 2,6724 – FABRICANTE: TEUTO.

Item 15 B – DESERTO.

Item 16 EX – DESERTO.

Item 17 EX – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 8,8700 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 18 EX – – ITEM FRACASSADO, PREÇO ACIMA DA REFERÊNCIA (R$ 0,5517)

Item 19 EX – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,9800 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 20 EX – FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 5,5930), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 21A – 1º PREÇO: RIOCLARENSE – VALOR UNITÁRIO R$ 10,2500 – FABRICANTE: TEUTO.

Item 21 B – DESERTO.

Item 22 A – 1º PREÇO: RIOCLARENSE – VALOR UNITÁRIO R$ 8,8000 – FABRICANTE: TEUTO.

Item 22 B – DESERTO.

Item 23EX – ITEM FRACASSADO, PREÇO ACIMA DA REFERÊNCIA (R$ 8,5287).

Item 24EX – DESERTO.

Item 25EX – DESERTO.

Item 26 EX – FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 5,2151), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO 2º PREÇO

Item 27A – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1430 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 27B – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1430 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 28 EX – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 1,7500 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 29 EX – DESERTO.

Item 30 EX – 1º PREÇO: NUTRIMINAS– VALOR UNITÁRIO R$ 0,4400 – FABRICANTE:SANDOZ.

Item 31 EX – DESERTO.

Item 32 A - 1º PREÇO: RIOCLARENSE – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0779 – FABRICANTE: TEUTO.

Item 32B – ITEM FRUSTRADO, PREÇO ACIMA DA COTA PRINCIPAL.

Item 33EX – FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 11,2550), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE
FORNECEDOR BH FARMA, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 12,0000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 3º PREÇO (R$ 13,0000), APRESENTOU ITEM COM VALOR ACIMA DA TABELA CMED (10,2300).
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 4º PREÇO.

Item 34EX– DESERTO.

Item 35EX– 1º PREÇO: PROMEFARMA– VALOR UNITÁRIO R$ 1,5640 – FABRICANTE: SOBRAL.

Item 36EX– DESERTO.

Item 37EX– DESERTO.

Item 38EX – FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,4780), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE E CBPF VENCIDA.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Item 39EX – 1º PREÇO: NUTRIMINAS – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1550 – FABRICANTE: TORRENT

Item 40EX – FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,9769), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
FORNECEDOR NUTRIMINAS, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 1,1000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICO DO FABRICANTE.
FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 3º PREÇO (R$ 1,2000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 4º PREÇO.

Item 41EX– DESERTO.

Item 42EX– DESERTO.

Item 43A – 1º PREÇO: BIOHOSP – VALOR UNITÁRIO R$ 0,6800 – FABRICANTE: E.M.S

Item 43B – ITEM FRUSTRADO, PREÇO ACIMA DA COTA PRINCIPAL.

Item 44EX– DESERTO.

Item 45EX – ITEM FRUSTRADO, PREÇO ACIMA DA REFERÊNCIA (3,5818)

Item 46A – 1º PREÇO: FRESENIUS – VALOR UNITÁRIO R$ 1,97000 – FABRICANTE: FRESENIUS.

Item 46B– DESERTO.

Item 47EX– DESERTO.

Item 48EX– DESERTO.

Item 49EX – FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 3,3000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 50EX – DESERTO

Item 51EX - DESERTO

Item 52EX – DESERTO

Item 53EX – DESERTO

Item 54EX – DESERTO

Item 55EX – FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,8800), NÃO APRESENTOU REGISTRO DO FABRICANTE.
2º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,9500 – FABRICANTE: CRISTALIA.

Item 56EX – DESERTO

Item 57EX – DESERTO

Item 58EX – DESERTO

Item 59EX – 1º PREÇO: NUTRIMINAS – VALOR UNITÁRIO R$ 0,3000 – FABRICANTE:UNIÃO QUIMICA

Item 60EX – 1º PREÇO: NUTRIMINAS – VALOR UNITÁRIO R$ 0,4050 – FABRICANTE: UNIÃO QUIMICA

Item 61A – FORNECEDOR BIOHOSP, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 1,5600), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 61B – ITEM FRUSTRADO, PREÇO ACIMA DA COTA PRINCIPAL.

Item 62EX – DESERTO

Item 63EX – 1º PREÇO: NUTRIMINAS – VALOR UNITÁRIO R$ 1,2000 – FABRICANTE: TORRENT.

Item 64A – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1890 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 64B – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1890 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 65EX – FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 1,2000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICO DO FABRICANTE.
2º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 1,3800 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 66EX – DESERTO

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Item 67EX – FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 1,6000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
FORNECEDOR NUTRIMINAS, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 2,0000), APRESENTOU PREÇO ACIMA DA CMED (1,4602).
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 3º PREÇO.

Item 68EX – FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,7780), NÃO APRESENTOU CREDENCI AMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 1,0000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 3º PREÇO.

Item 69EX – DESERTO

Item 70EX – FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,2000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 71EX – 1º PREÇO: GLOBAL – VALOR UNITÁRIO R$ 0,7425– FABRICANTE: NATULAB.

Item 72EX – FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,3890), NÃO APRESENTOU CREDENCI AMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 73EX – FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,0740), NÃO APRESENTOU CREDENCI AMENTO DO FABRICANTE.
FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 0,1000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 3º PREÇO.

Item 74A – 1º PREÇO: RIOCLARENSE – VALOR UNITÁRIO R$ 0,2990 – FABRICANTE: TEUTO.

Item 74B – FRACASSADO, PREÇO ACIMA DA COTA PRINCIPAL.

Item 75EX – 1º PREÇO: NUTRIMINAS – VALOR UNITÁRIO R$ 1,5000 – FABRICANTE: ABBOTT

Item 76EX – MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, FORNECEDOR NUTRIMINAS APRESENTOU PRODUTO COM VALOR (R$1,9900) ACIMA DO PMVG (1,9297).
ITEM FRSUTRADO , SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 77EX – FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 8,3090), NÃO APRESENTOU CREDENCI AMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 78A - 1º PREÇO: CIMED – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0460 – FABRICANTE: CIMED.

Item 78B – DESERTO.

Item 79EX – FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 2,6000), APRESENTOU PREÇO ACIMA DA CMED (1,7369).
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 80 EX – DESERTO.

Item 81 EX – DESERTO.

Item 82EX – FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,4715), NÃO APRESENTOU CREDENCI AMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 0,5500), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 3º PREÇO.

Item 83A – DESERTO.

Item 83B – DESERTO.

Item 84 EX – DESERTO.

Item 85 EX – DESERTO.

Item 86A – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1930 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 86B – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1930 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 87A – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0780 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 87B – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0780 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 88A – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 2,6000 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 88B – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 2,6000 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 89EX – DESERTO.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Item 90EX – FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,4848), NÃO APRESENTOU CREDENCI AMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 0,6000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 3º PREÇO.

Item 91EX – DESERTO.

Item 92A – FORNECEDOR RIOCLARENSE, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 108,0000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 92B – DESERTO.

Item 93EX – DESERTO.

Item 94EX – DESERTO.

Item 95EX – FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 1,0000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 96 EX – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1000 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 97EX – – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 2,3000 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 98EX – ITEM FRUSTRADO, PREÇO ACIMA DA REFERÊNCIA (1,9150).

Item 99EX – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,6100– FABRICANTE: CRISTALIA

Item 100EX – DESERTO.

Item 101 A – 1º PREÇO: BIOHOSP – VALOR UNITÁRIO R$ 2,5690 – FABRICANTE: TEUTO.

Item 101 B - FRACASSADO, PREÇO ACIMA DA COTA PRINCIPAL.

Item 102 A– FORNECEDOR NDS, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,0750), NÃO APRESENTOU CREDENCI AMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 0,0850), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 3º PREÇO (R$ 0,1100), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 4º PREÇO.

Item 102 B – DESERTO.

Item 103 A– 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,2440 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 103 B – – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,2440 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 104EX – 1º PREÇO: NUTRIMINAS – VALOR UNITÁRIO R$ 0,3000 – FABRICANTE: TORRENT.

Item 105EX – DESERTO.

Item 106EX – DESERTO.

Item 107EX – DESERTO.

Item 108EX – DESERTO.

Item 109EX – DESERTO.

Item 110 EX – MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, FORNECEDOR BIOHOSP APRESENTOU PRODUTO COM VALOR (R$31,1600) ACIMA DO PMVG (R$ 25,1572).
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 111 EX – MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, FORNECEDOR BIOHOSP APRESENTOU PRODUTO COM VALOR (R$33,9900) ACIMA DO PMVG (R$ 27,4367).
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 112 EX – MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, FORNECEDOR BIOHOSP APRESENTOU PRODUTO COM VALOR (R$85,1000) ACIMA DO PMVG (R$ 68,6927).
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 113EX - 1º PREÇO: DIMASTER – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0980 – FABRICANTE: ZYDUS.

Item 114EX - 1º PREÇO: DIMASTER – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1680 – FABRICANTE:SANVAL.

Item 115EX - FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,5320), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 0,9500), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICA DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 3º PREÇO.

Item 116EX - 1º PREÇO: ACACIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,2500 – FABRICANTE: VITAMEDIC.

Item 117EX – 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,3600 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 118EX - DESERTO.

Item 119A – 1º PREÇO: ACACIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0740 – FABRICANTE: MERCK.

Item 119B – FRACASSADO, PREÇO ACIMA DA COTA PRINCIPAL.

Item 120A – 1º PREÇO: ACACIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0670 – FABRICANTE: MERCK.

Item 120B – FRACASSADO, PREÇO ACIMA DA COTA PRINCIPAL.

Item 121EX - FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,1550), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO

Item 122EX - FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,1600), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO

Item 123EX - FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 1,0000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE2º PREÇO

Item 124EX - 1º PREÇO: NUTRIMINAS – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1600 – FABRICANTE: SANDOZ.

Item 125EX – FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 1,4500), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO

Item 126EX - FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 1,4000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO

Item 127A - FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 4,5000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DO FABRICANTE.
2º PREÇO: BIOHOSP – VALOR UNITÁRIO R$ 5,5000 – FABRICANTE: ACCORD

Item 127B – DESERTO.

Item 128EX - DESERTO.

Item 129EX – DESERTO.

Item 130EX – DESERTO.

Item 131EX - 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 61,8700 – FABRICANTE: CRISTALIA

Item 132EX – DESERTO.

Item 133EX – FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,8500), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO

Item 134EX - DESERTO.

Item 135EX - 1º PREÇO: ACACIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,5000 – FABRICANTE: VITAPAN

Item 136EX - FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 3,0583), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO

Item 137EX – FRACASSADO PREÇO ACIMA DA REFERÊNCIA

Item 138A - FORNECEDOR CRISTAL PHARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 193,9700), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO

Item 138B - DESERTO

Item 139A - 1º PREÇO: GLOBAL – VALOR UNITÁRIO R$ 2,1390 – FABRICANTE: BLAUSIGEL.

Item 139B - DESERTO

Item 140EX - DESERTO

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Item 141A – DESERTO

Item 141B - DESERTO

Item 142EX - 1º PREÇO: CRISTÁLIA – VALOR UNITÁRIO R$ 69,1000 – FABRICANTE: CRISTÁLIA

Item 143EX - FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,3220), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DO FABRICANTE.
FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 0,3600), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECIFICO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 3º PREÇO.

Item 144EX - DESERTO

Item 145EX - 1º PREÇO: DIMASTER – VALOR UNITÁRIO R$ 1,3400 – FABRICANTE: NATIVITA

Item 146EX – 1º PREÇO: DIMASTER – VALOR UNITÁRIO R$ 2,5900 – FABRICANTE: NATIVITA

Item 147A - FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 33,0000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
FORNECEDOR GLOBAL, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 37,8000), NÃO APRESENTOU CBPF PARA A LINHA DE PRODUÇÃO.
FORNECEDOR RIOCLARENSE, DETENTOR DO 3º PREÇO (R$ 38,8000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 4º PREÇO.

Item 147B – FRUSTRADO ACIMA DA COTA PRINCIPAL.

Item 148EX - DESERTO

Item 149EX - DESERTO

Item 150EX - DESERTO

Item 151EX - FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,5631), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DO FABRICANTE.
FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 0,7000), APRESENTOU PRODUTO COM PREÇO ACIMA DA CMED (R$0,5580).
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 3º PREÇO.

Item 152EX - FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 6,0000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 153EX - 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1400 – FABRICANTE: CRISTALIA.

Item 154EX – FRACASSADO, PREÇO ACIMA DA REFERÊNCIA.

Item 155A - 1º PREÇO: BH FARMA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0599 – FABRICANTE: SANDOZ

Item 155B - 1º PREÇO: BH FARMA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0599 – FABRICANTE: SANDOZ

Item 156A - 1º PREÇO: DIMASTER – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1250 – FABRICANTE: SANVAL

Item 156B - 1º PREÇO: DIMASTER – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1250 – FABRICANTE: SANVAL

Item 157EX - DESERTO.

Item 158EX - 1º PREÇO: PROMEFARMA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,1570 – FABRICANTE: SOBRAL.

Item 159EX - FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 1,7100), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 160 EX – DESERTO.

Item 161A – 1º PREÇO: GLOBAL – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0420 – FABRICANTE: NATULAB.

Item 161B – 1º PREÇO: GLOBAL – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0420 – FABRICANTE: NATULAB.

Item 162EX - FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 9,5000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 10,8537), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DO FABRICANTE.
3º PREÇO: GLOBAL – VALOR UNITÁRIO R$ 12,6000 – FABRICANTE: BLAUSIGEL.

Item 163A - MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, FORNECEDOR BIOHOSP APRESENTOU PRODUTO COM VALOR (R$ 2.462,15) ACIMA DO PMVG (R$ 1.987,4475).
ITEM FRSUTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 163B – DESERTO.

Item 164EX - 1º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 27,6000 – FABRICANTE: CRISTALIA.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Item 165EX - FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,3710), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 166EX - – DESERTO.

Item 167EX - 1º PREÇO: NUTRIMINAS – VALOR UNITÁRIO R$ 0,7100 – FABRICANTE: UNIÃO QUIMICA.

Item 168EX - FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,6000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
2º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,7560 – FABRICANTE: CRISTALIA.

Item 169EX - FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,2200), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
MEDICAMENTO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, FORNECEDOR CRISTÁLIA, DETENTOR DO 2º PREÇO, APRESENTOU PRODUTO COM VALOR (R$0,3540) ACIMA DO PMVG (R$ 0,2787).
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 3º PREÇO.

Item 170EX – FRACASSADO PREÇO ACIMA DA REFERÊNCIA.

Item 171A - 1º PREÇO: RIOCLARENSE – VALOR UNITÁRIO R$ 2,2500– FABRICANTE: HIPOLABOR

Item 171B – FRACASSADO PREÇO ACIMA DA REFERÊNCIA.

Item 172EX - FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,1500), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 2º PREÇO.

Item 173A - FORNECEDOR PROMEFARMA, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,0585), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DO FABRICANTE.
FORNECEDOR BIOHOSP, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 0,0700), O MEDICAMENTO ESTÁ EM DESACORDO COM O EDITAL.
FORNECEDOR ACÁCIA, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 0,0700), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
3º PREÇO: CRISTALIA – VALOR UNITÁRIO R$ 0,0740 – FABRICANTE: CRISTALIA.

Item 173B – FRACASSADO PREÇO ACIMA DA COTA PRINCIPAL

Item 174A - FORNECEDOR RIOCLARENSE, DETENTOR DO 1º PREÇO (R$ 0,7297), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DO FABRICANTE.
FORNECEDOR DIMASTER, DETENTOR DO 2º PREÇO (R$ 0,8300), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DO FABRICANTE.
FORNECEDOR ACACIA, DETENTOR DO 3º PREÇO (R$ 0,9000), NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE.
ITEM FRUSTRADO, SEM COTAÇÃO DE 4º PREÇO.

Item 174B – FRACASSADO PREÇO ACIMA DA COTA PRINCIPAL.

Item 175EX – FRACASSADO ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA.

_____

Raquel Soares de Miranda
Farmacêutica - CRF-MG: 15.242

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

EXTRATO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 005/2017, PA. nº.196/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.007/2017. Entidade Parceria: Organização da Sociedade Civil – OSC Obra Social Compartilhar, CNPJ sob o nº. 10.505.015/0001-65. Objeto: alteração do gestor da parceria do Termo de Colaboração nº. 005/2017 - PA. nº.196/2017 - SDSH, cujo objeto é "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes com idade entre 06 a 15 anos, dentro do município de Contagem-MG, nos termos do § 3o, do Art.35, da Lei nº.13.019, de 31 de julho de 2014", ficando designada a servidora Miralva Gonçalves Amaral Morais, Matrícula: 01339016. Data: 19/12/2017. Assinatura: Luzia Maria Ferreira. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

EXTRATO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 006/2017, PA. nº.196/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.007/2017. Entidade Parceria: Organização da Sociedade Civil – OSC Obra Social Compartilhar, CNPJ sob o nº. 10.505.015/0001-65. Objeto: alteração do gestor da parceria do Termo de Colaboração nº. 006/2017 - PA. nº.196/2017 - SDSH, cujo objeto é "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adolescentes com idade entre 15 a 17 anos, dentro do município de Contagem-MG, nos termos do § 3o, do Art.35, da Lei nº.13.019, de 31 de julho de 2014", ficando designada a servidora Miralva Gonçalves Amaral Morais, Matrícula: 01339016. Data: 19/12/2017. Assinatura: Luzia Maria Ferreira. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

EXTRATO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 007/2017, PA. nº.196/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.007/2017. Entidade Parceria: Organização da Sociedade Civil – OSC Obra Social Compartilhar, CNPJ sob o nº. 10.505.015/0001-65. Objeto: alteração do gestor da parceria do Termo de Colaboração nº. 007/2017 - PA. nº.196/2017 - SDSH, cujo objeto é "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos a partir de 60 anos, dentro do município de Contagem-MG, nos termos do § 3o, do Art.35, da Lei nº.13.019, de 31 de julho de 2014", ficando designada a servidora Miralva Gonçalves Amaral Morais, Matrícula: 01339016. Data: 19/12/2017. Assinatura: Luzia Maria Ferreira. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

PORTARIA SDSH Nº 013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para ações e programas da Proteção Social Básica e Especial.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso V da Lei Orgânica do Município de Contagem, e,
Considerando o disposto no Art. 58 da Lei Federal 13.019/2014 e no Art. 51, da Lei Municipal nº. 4.910/2017, relativos à necessidade de promoção de monitoramento e de avaliação do cumprimento dos objetos das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil - OSC;

E, ainda, considerando as diversas parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH para o exercício de 2018, em específico, às relacionadas à Política Pública de Assistência Social Básica e Especial;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução dos objetos de termos de parcerias das ações e programas da Assistência Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Habitação - SMDSH para o exercício de 2018.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro:
I – Raquel Gualtieri de Oliveira – Matrícula: 042.527-3;
II – Juliana Milagres do Nascimento – Matrícula: 01391450;
III – Silvana Aparecida Lopes Teixeira Burato – Matrícula: 01339008;
IV– Mariana Pereira Dantas – Matrícula: 01425265;
V – Wellington Soares Martins – Matrícula: 01445827.

§ único: Na ausência do primeiro, a presidência será exercida pelo membro subsequente.

Art. 3º. São responsabilidades da Comissão constituída nesta Portaria, as ações e procedimentos instituídos na Lei Federal nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal nº.4.910/2017, conforme a seguir:

I – Controlar resultados das parcerias realizadas na SMDSH por meio da verificação do cumprimento do objeto em conjunto com os gestores das parcerias.
II – Analisar as informações acerca do processamento da parceria e da documentação comprobatória apresentada pela organização da sociedade civil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria.
II – Realizar reuniões de acompanhamento e visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos.
III – Fazer proposta de aprimoramento de procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar as controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados dos termos de parceria.
IV– Propor a realização de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários da ação, que são as pessoas que se beneficiaram da parceria, seja participando de capacitação ou recebendo a prestação de algum serviço.
V – Monitorar os resultados e verificar a efetividade da parceria, por meio de pesquisas de satisfação realizadas, especialmente, as de prazo superior a um ano.
VI – Analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de parceria com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da SMDSH, emitidos pelos respectivos gestores das parcerias.
VI – Manifestar-se tecnicamente sobre eventuais alterações em plano de trabalho e/ou prorrogações de parcerias.
VI – Proceder a verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
VII – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação.
VIII – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, no âmbito da Administração Pública do município.

Art.5º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída nesta Portaria, terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada pelo mesmo período e seus membros reconduzidos.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7 º. A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 8 º. Fica revogada a PORTARIA SDSH Nº 04, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Registre-se e publique-se.

Contagem, 20 de dezembro de 2017.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Luzia Maria Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

PORTARIA SDSH Nº 014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as responsabilidades dos gestores de parcerias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso V da Lei Orgânica do Município de Contagem, e,
Considerando o disposto no Art. 8o, III, da Lei Federal 13.019/2014 e no Art.53, §3 da Lei Municipal nº. 4.910/2017, sobre a designação de gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz as parcerias públicas celebradas com Organizações da Sociedade Civil - OSC;

Considerando que entre as diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria, estão a priorização do controle de resultados; o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade; a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil; a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

E, ainda, considerando que o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as competências e responsabilidades dos gestores de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º. São responsabilidades dos gestores de parcerias as definidas na Lei Federal nº.13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 4.910/2017, conforme a seguir:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria para o qual foi designado em todas as fases de sua formalização e execução, observadas as condições estabelecidas nos projetos técnicos, Termo de Parceria e no Plano de Trabalho.
II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
IV – Requisitar ao ordenador de despesas a disponibilização dos materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V – Analisar os relatórios de execução financeira e do objeto da parceria emitidos pela OSC.
V –Orientar e comunicar ao Administrador sobre as situações de inexecução dos objetos das parcerias por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, quando a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população:
retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
VI – Verificar as condições para a liberações de parcelas retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, procedendo à:
averiguação da existência de denúncias aceitas;
análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do §4º do art. 58 desta Lei;
orientação para adoção de medidas afim de atender a recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo;
consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.
VII – Acompanhar a execução do objeto informando atrasos injustificados no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho.
VIII – Informar ao Administrador, os casos em que os recursos financeiros relativos ao Termo de Parceria, estejam em desuso pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), para avaliação da possível rescisão da parceria.
IX – Requisitar manifestações jurídicas ou técnicas aos órgãos competentes, em caso de dúvidas na execução do objeto da parceria.
X – Orientar as OSC sobre a correta instrução da prestação de contas que terá como objetivo demonstrar e verificar os resultados, contento os elementos necessários para avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
XI – Notificar a OSC parceira nas hipóteses em que o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidencie irregularidades ou inexecução parcial do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de:
sanar a irregularidade;
cumprir a obrigação pactuada;
apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
XII – Notificar a OSC sobre os prazos para Prestação de Contas Anual nos termos do Art. 58, da Lei 13.019/2014 e conforme estabelecido no Manual de Prestações de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

XIII – Informar ao Administrador por meio de relatório, as situações de glosa de valores ou da não liberação quando da prestação de contas irregular, de não cumprimento do alcance das metas ou descumpridas sem justificativa suficiente; de omissão no dever de prestação de contas anual; das situações que se façam necessária a rescisão do termo de parceria.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

XIV – Fazer proposta de aprimoramento de procedimentos, unificar entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados das parcerias celebradas.

XV – Proceder a visitas in loco, nos termos da legislação, onde forem realizadas as ações das parcerias celebradas para verificar a capacidade de execução da OSC.

XV – Propor a realização de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários da ação, que são as pessoas que se beneficiaram da parceria, seja participando de capacitação, recebendo a prestação de algum serviço, entre outros, monitorar os resultados e verificar a efetividade da parceria, por meio dessas pesquisas, especialmente, com as de prazo superior a um ano.

Art.5º. Os gestores de parcerias serão indicados nos Termos de Parcerias e designados em atos formais publicados no Diário Oficial de Contagem.

Art.6º. Deverá declarar-se impedido de participar como gestor da parceria o servidor que nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil para qual foi designado.

Art. 7º. A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Contagem, 20 de dezembro de 2017.

Luzia Maria Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2017

Processo Administrativo	Nº. 009/2017 – SMDSH
Dispensa de Chamamento	Nº. 009/2017 – SMDSH
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Instituição Espírita Lar de Marcos
CNPJ	17.359.415/0001-59
Presidente:	Eustáquio Gervásio
Endereço	Rua Carlos Pinheiros Chagas, nº-170, bairro Ressaca, Contagem – Minas Gerais. CEP. 32.113-460.
Valor total do repasse	R$973.553,88 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais, oitenta e oito centavos).
Origem do recurso	Federal e Municipal (conforme disponibilidade financeira dos órgãos).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituir no exercício de 2018).	FEDERAL: 1.102.08.244.0058.2338 – 33504300 FONTE 0212915. MUNICIPAL:1.102.08.244.0058.2338 – 33504300 FONTE 010000. (conforme disponibilidade financeira dos órgãos).
Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Desenvolvimento de ações conjuntas para execução de serviços de acolhimento institucional para adultos e famílias, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS.
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº.4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº.21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade dos serviços de acolhimento institucional para adultos e famílias, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS. A OSC Instituição Espírita Lar de Marcos que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes, até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei Federal 13.019/2014, estando legalmente constituída e apta à celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, aos cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, a adequação da proposta aos serviços de acolhimento institucional para adultos e famílias, sendo serviços continuados da Política de Assistência Social; estando tecnicamente adequados à execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria de Proteção Social Especial. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem no Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2017

Processo Administrativo	Nº. 010/2017 – SMDSH
Dispensa de Chamamento	Nº. 010/2017– SMDSH
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem.
CNPJ	00.211.504/0001-50
Presidente:	Vânia Lúcia Gomes Pereira dos Santos Nascimento
Endereço	Rua das Paineira, nº.1448, - Eldorado - Contagem/MG
Valor total do repasse	R$ 1.261.366,80 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reis, oitenta centavos).
Origem do recurso	Federal, Estadual e Municipal (conforme disponibilidade financeira dos órgãos).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituir no exercício de 2018).	FEDERAL: 1.102.08.244.0058.2338 33504300 - FONTE 0212915; ESTADUAL:1.102.08.244.0058.2338 33504300 - FONTE 0215601; e, MUNICIPAL: 1.102.08.244.0058.2338 33504300 - FONTE 010000.
Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Desenvolvimento de ações conjuntas para execução de serviços de acolhimento institucional para público alvo de 12 a 18 anos, ambos os sexos, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº.4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade dos serviços de acolhimento institucional para público alvo de 12 a 18 anos, ambos os sexos, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS. A OSC - Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes, até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei 13.019/2017, estando legalmente constituída e apta à celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, aos cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, a adequação da proposta aos serviços de acolhimento institucional para público alvo de 12 a 18 anos, ambos os sexos, sendo serviços continuados da Política de Assistência Social; estando tecnicamente adequados à execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem no Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2017

Processo Administrativo	Nº. 011/2017 – SMDSH
Dispensa de Chamamento	Nº. 011/2017– SMDSH
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Associação Beneficiente Efatá
CNPJ	03.658.925/0001-12
Presidente:	Thomás Felipe da Silva
Endereço	Rua Benzol, nº. 454 - Petrolândia - Contagem/MG
Valor total do repasse	R$ 560.605,20 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e cinco mil reais, vinte centavos)
Origem do recurso	Federal e Municipal (conforme disponibilidade financeira dos órgãos).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituir no exercício de 2018).	FEDERAL: 1.102.08.244.0058.2338 - 33504300 - FONTE 0212915; e, MUNICIPAL: 1.102.08.244.0058.2338 - 33504300 - FONTE 010000

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Desenvolvimento de ações para serviço de acolhimento institucional de crianças do sexo feminino de 0 à 11 anos, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº.4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº.21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade dos serviços de acolhimento institucional de crianças do sexo feminino de 0 à 11 anos, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS. A OSC Associação Beneficiente Efatá, que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13.019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei 13.019/2017, estando legalmente constituída e apta à celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, aos cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei 13.019/2014, a adequação da proposta aos serviços de acolhimento institucional de crianças do sexo feminino de 0 à 11 anos, sendo serviços continuados da Política de Assistência Social; estando tecnicamente adequados à execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria de Proteção Social Especial de alta Complexidade. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem no Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2017

Processo Administrativo	Nº. 012/2017 – SMDSH
Dispensa de Chamamento	Nº. 012/2017– SMDSH
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Associação Beneficiente Asael Elcana – Monte Horebe
CNPJ	00.561.721/0001-70
Presidente:	Maria José Alves de Macedo
Endereço	Rua Dr. Guilhermino de Oliveira, nº.463, - Novo Progresso - Contagem/MG
Valor total do repasse	R$ 978.700,92 (novecentos e setenta e oito mil, setecentos reais, noventa e dois centavos)

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Origem do recurso	Federal e Municipal (conforme disponibilidade financeira dos órgãos).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituir no exercício de 2018).	FEDERAL: 1.102.08.244.0058.2338 33504300 - FONTE 02112915, e MUNICIPAL: 1.102.08.244.0058.2338 33504300 - FONTE 010000.
Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Desenvolvimento de ações conjuntas de fortalecimento da capacidade de gestão descentralizada do programa Bolsa Família no município de Contagem – IGD-Bolsa Família
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade dos serviços de fortalecimento da capacidade de gestão descentralizada do programa Bolsa Família no município de Contagem – IGD - Bolsa Família. A OSC Associação Beneficiente Asael Elcana – Monte Horebe, que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13.019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes, até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei 13.019/2017; estando legalmente constituída e apta à celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, aos cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei 13.019/2014, a adequação da proposta aos serviços de fortalecimento da capacidade de gestão descentralizada do programa Bolsa Família no município de Contagem – IGD - Bolsa Família, sendo serviços continuados da Política de Assistência Social; estando tecnicamente adequados à execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria do Programa Bolsa Família. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem. Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2017

Processo Administrativo	Nº. 013/2017 – SMDSH
Dispensa de Chamamento	Nº. 013/2017– SMDSH
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Instituição Espirita Lar de Marcos.
CNPJ	17.359.415/0001-59.
Presidente:	Eustáquio Gervásio.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Endereço	Rua Carlos Pinheiro Chagas, nº.170, - Ressaca - Contagem/MG
Valor total do repasse	R$ 208.437,72 (duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais, e setenta e dois centavos).
Origem do recurso	Federal e Municipal (conforme disponibilidade financeira dos órgãos).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituir no exercício de 2018).	Federal: 1102.08.244.0058.2338 - 33504300 - FONTE 0212915; e, Municipal: 1102.08.244.0058.2338 - 33504300 - FONTE 010000
Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Desenvolvimento de ações conjuntas de fortalecimento da capacidade de gestão Sistema Único da Assistência Social no município de Contagem - Índice de Gestão Descentralizada-SUAS.
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade dos serviços de desenvolvimento de ações conjuntas de fortalecimento da capacidade de gestão Sistema Único da Assistência Social no município de Contagem - Índice de Gestão Descentralizada-SUAS. A OSC Instituição Espirita Lar de Marcos, que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13.019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes, até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei Federal 13.019/2014, estando legalmente constituída e apta à celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, aos cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, a adequação da proposta aos serviços de desenvolvimento de ações conjuntas de fortalecimento da capacidade de gestão Sistema Único da Assistência Social no município de Contagem - Índice de Gestão Descentralizada-SUAS, sendo serviços continuados da Política de Assistência Social; estando tecnicamente adequados à execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria de Proteção Social Básica. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem - Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017

Processo Administrativo	Nº. 014/2017 – SMDSH
Dispensa de Chamamento	Nº. 014/2017– SMDSH
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Lar Maria Clara

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

CNPJ	19.693.662/0001-12
Presidente:	Joaquim Gomes de Fatima
Endereço	Rua Joaquim Camargos, nº- 362 - Centro - Contagem/MG
Valor total do repasse	R$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais)
Origem do recurso	Municipal (conforme disponibilidade financeira do órgão).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituir no exercício de 2018).	MUNICIPAL: 1102.08.244.0058.2338 33504300 - FONTE 010000.
Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em grau de depenencias I, II e III, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade dos serviços de acolhimento institucional para idosos em grau de depenencias I, II e III, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS. A OSC Lar Maria Clara, que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei 13.019/2017, estando legalmente constituída e apta à celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, aos cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei 13.019/2014, a adequação da proposta aos serviços de acolhimento institucional para idosos em grau de dependências I, II e III, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, sendo estes serviços continuados da Política de Assistência Social, estando tecnicamente adequados à execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem - Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2017.

Processo Administrativo	Nº. 015/2017 – SMDSH

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Dispensa de Chamamento	Nº. 015/2017– SMDSH
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Instituição Espirita Lar de Marcos.
CNPJ	17.359.415/0001-59
Presidente:	Eustáquio Gervásio
Endereço	Rua Carlos Pinheiro Chagas, nº.170, - Ressaca - Contagem/MG
Valor total do repasse	R$ 840.907,80 (oitocentos e quarenta mil, novecentos e sete reais, oitenta centavos)
Origem do recurso	Federal e Municipal (conforme disponibilidade financeira dos órgãos).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituir no exercício de 2018).	FEDERAL: 1.102.08.244.0058.2338 - 33504300 - FONTE 0212915; e, MUNICIPAL: 1.102.08.244.0058.2338 - 33504300 - FONTE 010000.
Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Desenvolvimento de ações para serviço de acolhimento institucional de crianças de 00 (zero) a 11 (onze) anos, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade dos serviços de acolhimento institucional de crianças de 00 (zero) a 11 (onze) anos, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS. A OSC Instituição Espirita Lar de Marcos, que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13.019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei 13.019/2017, estando legalmente constituída e apta à celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, aos cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei 13.019/2014, a adequação da proposta aos serviços de acolhimento institucional de crianças de 00 (zero) a 11 (onze) anos, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS, sendo serviços continuados da Política de Assistência Social; estando tecnicamente adequados à execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria de Proteção Social Especial de alta Complexidade. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem - Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2017.

Processo Administrativo	Nº. 016/2017 – SMDSH.
Dispensa de Chamamento	Nº. 016/2017– SMDSH.
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Instituição Espirita Lar de Marcos.
CNPJ	17.359.415/0001-59.
Presidente:	Eustáquio Gervásio.
Endereço	Rua Carlos Pinheiro Chagas, nº.170, Ressaca - Contagem/MG.
Valor total do repasse	R$ 982.957,96 (novecentos e oitenta e dois mil, novencentos e cinquenta e sete reais, noventa e seis centavos)
Origem do recurso	Municipal (conforme disponibilidade financeira do órgão).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituir no exercício de 2018).	MUNICIPAL: 1.102.08.244.0058.2338 - 33504300 - FONTE 010000.
Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Desenvolvimento de ações conjuntas visando potencialização da Rede de Atendimento da Assistência Social do município de Contagem, por meio de ações descentralizadas nos equipamentos dos Centros de Referência da Assistencia Social.
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade dos serviços de potencialização da Rede de Atendimento da Assistência Social do município de Contagem, por meio de ações descentralizadas nos equipamentos dos Centros de Referência da Assistencia Social. A OSC Instituição Espirita Lar de Marcos, que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes, até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei 13.019/2017, estando legalmente constituída e apta à celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, em consulta aos cadastros municipais, estaduais e federais em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei 13.019/2014, a adequação da proposta aos serviços de potencialização da Rede de Atendimento da Assistência Social do município de Contagem, por meio de ações descentralizadas nos equipamentos dos Centros de Referência da Assistencia Social, sendo serviços continuados da Política de Assistência Social, estão tecnicamente adequados à execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria de Proteção Social Básica. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem - Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2017

Processo Administrativo	Nº. 017/2019 – SMDSH
Dispensa de Chamamento	Nº. 017/2019– SMDSH
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II
CNPJ	16.684.664/0001-57
Presidente:	Paulo Roberto da Silva
Endereço	Rua Gonçalves Dias, nº. 320, - Novo Progresso - Contagem/MG
Valor total do repasse	R$ 616.739,04 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e nove reais, quatro centavos)
Origem do recurso	Federal e Municipal (conforme disponibilidade financeira dos órgãos).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituir no exercício de 2018).	FEDERAL: 1.102.08.244.0058.2338 - 33504300 - FONTE 0215601; e, MUNICIPAL: 1.102.08.244.0058.2338 - 33504300 - FONTE 010000
Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Desenvolvimento de ações para serviço de abordagem à população de rua, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social,de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS.
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº.4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade dos serviços de abordagem à população de rua, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social,de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS. A OSC Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II, que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei 13.019/2017, estando legalmente constituída e apta a celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, os cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei 13.019/2014, a adequação da proposta aos serviços de abordagem à população de rua, em conformidade a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS, sendo serviços continuados da Política de Assistência Social; estando tecnicamente adequados à execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem - Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2017

Processo Administrativo	Nº. 018/2019 – SMDSH
Dispensa de Chamamento	Nº. 018/2019 – SMDSH
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Instituição Espirita Lar de Marcos
CNPJ	17.359.415/0001-59
Presidente:	Eustáquio Gervásio
Endereço	Rua Carlos Pinheiro Chagas, nº.170, - Ressaca - Contagem/MG
Valor total do repasse	R$ 45.571,44 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais, quarenta e quatro centavos).
Origem do recurso	Estadual e Municipal (conforme disponibilidade financeira dos órgãos).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituir no exercício de 2018).	ESTADUAL:1.102.08.244.0058.2338 33504300 - FONTE 0215601; e, MUNICIPAL: 1.102.08.244.0058.2338 33504300 - FONTE 010000.
Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Desenvolvimento de ações conjuntas que visam a garantia dos serviços socioassistenciais aos indivíduos e/ou famílias em processo migratório – Programa Migrante.
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade do desenvolvimento de ações conjuntas que visam a garantia dos serviços socioassistenciais aos indivíduos e/ou famílias em processo migratório – Programa Migrante. A OSC Instituição Espirita Lar de Marcos, que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes, até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei 13.019/2017, estando legalmente constituída e apta à celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, aos cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei 13.019/2014, a adequação da proposta ao desenvolvimento de ações conjuntas que visam a garantia dos serviços socioassistenciais aos indivíduos e/ou famílias em processo migratório – Programa Migrante, sendo serviços continuados da Política de Assistência Social; estando tecnicamente adequados a execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria de Proteção Social Especial. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem - Gabinete da Secretária.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2019

Processo Administrativo	Nº. 019/2017 – SMDSH
Dispensa de Chamamento	Nº. 019/2017 – SMDSH
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Instituição Espirita Lar de Marcos
CNPJ	17.359.415/0001-59
Presidente:	Eustáquio Gervásio
Endereço	Rua Carlos Pinheiro Chagas, nº.170, - Ressaca - Contagem/MG
Valor total do repasse	R$ 606.737,93 (seiscentos e seis mil, setecentos e trinta e sete reais, noventa e tres centavos)
Origem do recurso	Municipal (conforme disponibilidade financeira do órgão).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituir no exercício de 2018).	MUNICIPAL: 1.102.08.244.0058.2338 - 33504300 - FONTE 010000.
Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Desenvolvimento de ações conjuntas visando o fomento à economia solidária através da potencialização de empreendimentos sociais para pessoas em vulnerabilidade social, público alvo da Assistência Social no município de Contagem.
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº.4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade dos serviços de desenvolvimento de ações conjuntas visando o fomento à economia solidária através da potencialização de empreendimentos sociais para pessoas em vulnerabilidade social, público alvo da Assistência Social no município de Contagem. A OSC Instituição Espirita Lar de Marcos, que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes, até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei 13.019/2017, estando legalmente constituída e apta a celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, aos cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei 13.019/2014, a adequação da proposta aos serviços de desenvolvimento de ações conjuntas visando o fomento à economia solidária através da potencialização de empreendimentos sociais para pessoas em vulnerabilidade social no município de Contagem, sendo serviços continuados da Política de Assistência Social; estando tecnicamente adequados a execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria de Proteção Social Básica. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem - Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2017

Processo Administrativo	Nº. 020/2017 – SMDSH.
Dispensa de Chamamento	Nº. 020/2017– SMDSH.
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OSC	Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II
CNPJ	16.684.664/0001-57.
Presidente:	Paulo Roberto da Silva
Endereço	Rua Gonçalves Dias, nº. 320, - Novo Progresso - Contagem/MG
Valor total do repasse	R$ 453.942,84 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais, oitenta e quatro centavos)
Origem do recurso	Federal, Estadual e Municipal (conforme disponibilidade financeira do órgão).
Dotação Orçamentária (ou a que vier substituí-la no exercício de 2018).	FEDERAL:1.102.08.244.0058.2338 33504300 - FONTE 0212915; ESTADUAL: 1.102.08.244.0058.2338 33504300 - FONTE 0215601; e, MUNICIPAL: 1.102.08.244.0058.2338 33504300 - FONTE 010000.
Período de vigência	12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2018.
Objeto da parceria	Desenvolvimento de ações conjuntas para aprimoramento e manutenção do Centro de Referência Especializada para Atendimento à População de Rua – Centro POP, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº.4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017; e, Resolução nº. 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para continuidade dos serviços de aprimoramento e manutenção do Centro de Referência Especializada para Atendimento à População de Rua – Centro POP, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS. A OSC Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II, que está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13019/2014, é entidade idônea, não havendo nada que a desabone ou aos seus dirigentes, até a presente data. A OSC não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei 13.019/2017, estando legalmente constituída e apta a celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº. 30 de 2017, aos cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto técnico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei 13.019/2014, a adequação da proposta aos serviços de aprimoramento e manutenção do Centro de Referência Especializada para Atendimento à População de Rua – Centro POP, sendo serviços continuados da Política de Assistência Social, estão adequados tecnicamente à execução do objeto proposto. O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas, cujo acompanhamento se dará pela Diretoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, será designado no Termo de Parceria. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SDSH nº. 013/2017. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Portugal, 20, Bairro Eldorado – Contagem – MG – CEP.: 32.340-010 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem - Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 20 de dezembro de 2017.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	

Cinco

PORTARIA nº. 003, 20 de dezembro de 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO CINCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no DECRETO nº 259, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Lívia de Paula Silva – Matrícula: 10045, no lugar de Jesislene Rosário de Faria Alves – Matricula n°. 10027, para compor a Comissão Especial de Inventários.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 20 de dezembro de 2017.

Adimilson Ângelo de Moura
Diretor Presidente do Cinco

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Funec

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017 - PAD. 045/2017 – PP. 012/2017 – Edital 012/2017
CONTRATANTE: FUNEC - FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM e CONTRATADA: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - 2.1. Constitui Objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo diagramação, manuseio, embalagem, rotulagem e entrega dos cadernos de provas e gabaritos destinados à realização de Concursos e Processos Seletivos, executados pela Fundação de Ensino de Contagem, na forma especificada neste Termo de Referência em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Proposta e condições aqui estabelecidas.

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIRAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção e impressão de cartão resposta (gabaritos) personalizados com dados variáveis frente para leitora ótica;	Formato: 210 x 305 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos; Matéria-prima: Papel offset de 90 g/m2, com tolerância de variação para mais ou para menos 4% gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% e alvura mínima de 80%. Impressão 2 x 0 cores vermelho/preto. Acabamento: Cortado com corner-cut. Impressão: Impressão a laser.	40.000	R$ 0,15	R$ 6.000,00
2	Confecção e impressão de cartão de resposta (gabaritos) personalizados com dados variáveis para provas dissertativas;	Formato: 210 x 305 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos; Matéria-prima: Papel offset de 90 g/m2, com tolerância de variação para mais ou para menos 4% gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% e alvura mínima de 80%. Impressão 2 x 0 cores vermelho/preto. Acabamento: Cortado com corner-cut. Impressão: Impressão a laser.	20.000	R$ 0,30	R$ 6.000,00
3	Confecção e impressão de provas diversas com no máximo 40 (quarenta) modelos diferentes por Concurso e/ou Processo Seletivo, com tiragem mínima de 10 (dez) provas por modelo;	a) Formato: Formato caderno com montagem A3 em formato A4 com 20 páginas internas. b) Matéria-prima: Capa e miolo em papel AP 75, com tolerância de variação para mais ou para menos 4% gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% e alvura mínima de 80%. Impressão do miolo e da capa: 1 x1 (preto); c) Acabamento: Lombada canoa, com 2 grampos (galvanizado com bitola nº 26 ou 25) acavalados na lombada. d) Impressão: Impressão a laser frente e verso.	40.000	R$ 2,00	R$ 80.000,00
VALOR TOTAL					R$ 92.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com termo INICIAL em 12/12/2017 (doze de dezembro de dois mil e dezessete) e FINAL em 11/12/2018 (onze de dezembro de dois mil e dezoito), podendo ser modificado e/ou prorrogado, dentro do permissivo legal mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - 5.1. O valor total do presente contrato é de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), pelo fornecimento variável do serviço deste Contrato, fazendo jus a CONTRATADA, ao recebimento dos preços discriminados na proposta e neste contrato;
5.2. Os preços propostos são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
1.122.12.122.0001.2015 – Natureza: 339039 - 48 – Fonte: 010010
6.2. Para os anos subsequentes as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Transcon

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CONTAGEM - TRANSCON, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 4.043, de 1º de novembro de 2006, bem como pela Lei Complementar nº. 068/2009, edita o seguinte Ato:
Ato nº. 38-12-2017 – CONCEDE o gozo de um mês de férias prêmio ao servidor FERNANDO MÁRCIO FERNANDES, matrícula nº. 34577-6, no período de 01/01/2018 a 31/01/2018, conforme Processo Administrativo nº. 999/2017.
Contagem, 20 de dezembro de 2017.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CONTAGEM - TRANSCON, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 4.043, de 1º de novembro de 2006, bem como pela Lei Complementar nº. 068/2009, edita o seguinte Ato:
Ato nº. 39-12-2017 – CONCEDE o gozo de um mês de férias prêmio à servidora WÍSSILA DE FREITAS DEOTTI BATISTA, matrícula nº. 20021-2, no período de 01/01/2018 a 31/01/2018, conforme Processo Administrativo nº. 1053/2017.
Contagem, 20 de dezembro de 2017.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CONTAGEM - TRANSCON, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 4.043, de 1º de novembro de 2006, bem como pela Lei Complementar nº. 068/2009, edita o seguinte Ato:
Ato nº. 40-12-2017 – CONCEDE o gozo de um mês de férias prêmio ao servidor EDUARDO MENDES GUEDES, matrícula nº. 21408-6, no período de 01/01/2018 a 31/01/2018, conforme Processo Administrativo nº. 1079/2017.
Contagem, 20 de dezembro de 2017.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.